

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 24, DE 2024**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 331/2024**

**OF 394/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.356, de 08 de agosto de 2022, que renova concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

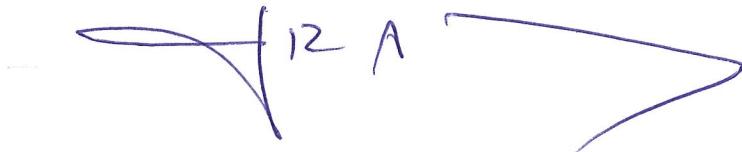
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 331

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.356, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

 12 A

EM nº 00446/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6356, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 6.356, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 394/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Portaria 6528  
Assinatura digital  
Data: 24/06/2024 16:13  
Secretaria-Geral da Mesa 53900-24/06/2024 16:13  
Assinatura ISEC

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.356, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Em 24 / 06 / 24.

De ordem, à Secretaria-Geral  
da Mesa, para as devidas providências.

  
Chefe de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838126** e o código CRC **2470457F** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.002509/2014-13

SUPER nº 5838126

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**DESPACHO - ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA**

1. Tendo em vista que a **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Canela, estado do Rio Grande do Sul, não requereu a renovação para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024, cujo prazo legal do pedido se deu entre 1º/11/2013 a 1º/2/2014, anexa-se cópia da Nota Técnica n. 1048/2014/SEI-MC, determinando-se a ABERTURA de processo de REVISÃO DE OUTORGA.

2. Remeta-se o Ofício n. SEI-MC 5531/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC à Entidade, para que se manifeste apresentando Defesa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 31/07/2014, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0008711** e o código CRC **7A5153C7**.

**NOTA TÉCNICA Nº 1048/2014/SEI-MC**

Processo n.: 53000.045536/2003-71

Assunto: **INSTAURAÇÃO REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga não requerida. Prazo Expirado.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Canela, estado do Rio Grande do Sul, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/5/2004 a 1º/5/2014.

**ANÁLISE**

2. Em 19/12/2003, a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1, apresentando documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época, não foi possível concluir a análise do pedido antes do vencimento da Outorga que ocorreu em 1º/5/2014.

3. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, a Entidade encontra-se em funcionamento irregular, o qual poderia ter sido regularizado com o ingresso do pedido referente à Renovação para o novo período, qual seja 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

4. Ocorre, porém, que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, a apresentação de qualquer pedido referente ao período mencionado no item 3, cujo prazo legal para requerimento se deu entre 1º/11/2013 a 1º/2/2014, o que contempla a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10 e 11 da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja procedida abertura de processo de revisão da outorga e consequente apensamento a este processo .

6. Opina-se também, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/07/2014, às 11:32, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 28/07/2014, às 12:04, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 28/07/2014, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0008707** e o código CRC **B25DEFBF**.

---

Criado por [valquiria.marra](#), versão 3 por [reginaf](#) em 29/05/2014 15:41:18.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5531/2014/SEI-MC

Brasília, 30 de julho de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (RADIO CLUBE DE CANELA LTDA)  
Avenida Julio de Castilhos. nº 232 - 1º Andar, Sala 01 - Centro  
Canela/RS  
95.680-000

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.002509/2014-13

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024, cujo período para apresentação expirou em 1º/2/2014, informamos que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 1048/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 31/07/2014, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0063018** e o código CRC **836F7D3B**.

OF: 5531/2014/SEI/MC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA  
AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS N° 232-1º ANDAR, SALA 01-CENTRO  
CEP: 95.680-000 CANELA/RS  
PROC.: 53900.002509/2014  
REVISÃO DE OUTORGA





AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 09075764 9 BR

UNIÃO  
AGÊNCIA MINICOM

**ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO**

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

BRASIL

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 5531/2014/SEI/MC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA  
 AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS Nº 232-1º ANDAR, SALA 01-CENTRO  
 CEP: 95.680-000 CANELA/RS  
 PROC.: 53900.002509/2014  
 REVISÃO DE OUTORGA

SD COM

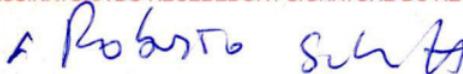
UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

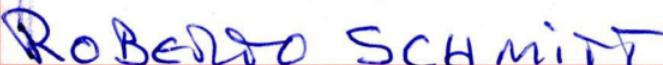
15/08/14

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINAÇÃO  
BUREAU DE DESTINATION

15 AGO 2014

DR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT ELISABETE O. C. SOUZA

Mat. 8693037-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS**  
**BRÉSIL**

## AVISO DE RECEBIMENTO

## AVIS CNOT

**DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT**

DÉPÔT

12 460 201K

UNIDADE DE DEPOSIAGEM AMBIENTAL DE  
REFUGIOS DE VIDA SELVAGEM

AGÊNCIA MAUCOM

TENTATIVAS DE ENTREGA | TENTATIVES DE LIVRAISON

## PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR**

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
BETO/IB

Serviço Pùblico Federal

Serviço Público de  
Informações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação  
Agência Reguladora de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Av. das Núrias, 300 - Q

Departamento de Ciências Sociais  
Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-3

Esplanada dos Ministérios

CIDADE /OCO/ 70064-900 - Brasília - DF

70044-900 - Blasino

THEORY AND PRACTICE IN THE CLASSROOM

UF

BRASIL

## CERTIDÃO

Processo n. 53900.002509/2014-13

Certifico e dou fé que, por solicitação superior, me foi solicitada a submissão do assunto à consideração do novo Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Por essa razão, considerando que a análise do Processo já houvera sido efetivada por meio da Nota Técnica n.º 5.812/2015/SEI-MC (assinada em 31.3.2015 pela antiga Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Denise Meneses de Oliveira), cuja cópia colaciono nesta oportunidade (0707788), promovi o cancelamento dessa e reproduzi o seu inteiro teor, conforme os termos da Nota Técnica n.º 20.327/2015/SEI-MC.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/09/2015, às 12:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0707787** e o código CRC **E93D1BBB**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 5812/2015/SEI-MC**

**Processo nº:** 53900.002509/2014-13 (Relacionado aos processos n. 53000.045536/2003-71 e 53900.016591/2014-63).

**Assunto: CONSULTA À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR.** Renovação de outorga não requerida. Instauração de Revisão de Outorga. Notificação à Entidade. Exercício do direito de defesa.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise de processo de revisão da outorga instaurado em face da Rádio Clube de Canela Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Canela, estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o seu suposto desinteresse na prestação do serviço para o período de 01/5/2014 a 01/5/2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a instauração dos presentes autos foi motivada em virtude da Rádio Clube de Canela Ltda. não ter apresentado pedido de renovação de outorga para o período de 01/5/2014 a 01/5/2024.

3. Por essa razão, ao proceder à análise do processo de nº 53000.045536/2003-71 (relacionado a estes autos) que trata do pedido de renovação para o decênio de 01/5/2004 a 01/5/2014, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial – GTCO, nos termos da Nota Técnica nº 1048/2014/SEI-MC (evento SEI n.º 0062783), concluiu pela instauração do presente processo de revisão, nos termos da legislação vigente, tendo enviado o Ofício nº 5531/2014/SEI-MC (evento SEI n.º 0063018) à Entidade, para que querendo, apresentasse defesa no prazo de 30 (trinta) dias, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

4. Em sede de defesa, por meio de documentação protocolizada sob o nº 53900.019355/2014-07, a Entidade alega o seguinte:

"Em outro aspecto, em vista do que consta do item 6 da NOTA TÉCNICA N° 1048/2014/SEI-MC, ocorreu, por parte desta entidade - que se verificou, posteriormente, equivocada, a interpretação de que, em não ocorrendo a renovação da outorga de período anterior, enquanto esta não decidida, não caberia requerer a renovação de novo período de execução do serviço, em razão do que a própria regulamentação estabelece no artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 1963, ou seja, o *funcionamento em caráter experimental*.

Ademais, essa mesma regulamentação não declara expressamente que a perempção da outorga ocorrerá, tão somente em dois casos, a saber:

- 1) Quando a renovação não for conveniente ao interesse nacional, ou
- 2) Verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais em regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

5. Cumpre ressaltar que a Entidade, posteriormente ao encaminhamento da Nota

Técnica n. 1048/2014/SEI-MC, apresentou, intempestivamente, requerimento pleiteando a renovação da outorga em tela (Protocolo n. 53900.016591/2014-63) juntando a documentação que entendeu necessária. Observa-se que o prazo legal para apresentação do requerimento se deu entre 01/11/2013 a 01/2/2014.

6. Assim, verifica-se que, de fato, a Entidade não cumpriu a exigência legal de apresentação do pedido de renovação de outorga em tempo oportuno, razão pela qual entende-se estar presente a hipótese de necessidade de declaração de perempção prevista no art. 10, II (primeira parte) do Decreto nº 88.066/1983.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, entende ser prudente a remessa dos autos à Conjur, para exame e manifestação sobre a possibilidade de acolhimento dos argumentos relatados nesta Nota Técnica, como também, quanto as providências a serem adotadas pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

8. De todo modo, para o caso de não acolhimento dos argumentos supracitados, seguem abaixo, minutas de Portaria e correspondente Exposição de Motivos, para exame e posterior submissão ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir sobre a matéria.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 31/03/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 31/03/2015, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 31/03/2015, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 31/03/2015, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira, Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/03/2015, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0423522** e o código CRC **54FDF9E0**.

## Minutas e Anexos

## **MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº , DE DE 2015.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Declarar perempta, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda., por intermédio da Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, acompanhado da Portaria que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

2. Acompanha o ato o Processo de nº 53000.045536/2003-71, que trata de pedido de renovação referente ao período de 01/5/2004 a 01/5/2014, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e

submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações

Não Possui.

## CERTIDÃO

Processo nº 53900.002509/2014-13

Certifico e dou fé que a Nota Técnica nº 20327/2015/SEI-MCfora cancelada em virtude de alteração de procedimento, em decorrência do novo posicionamento da Consultoria Jurídica, exarado por meio do Parecer nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 03/11/2015, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0799128** e o código CRC **FCB09ACF**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">203</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	RS	Canela	FM	3	M	
<a href="#">1320 kHz</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	RS	Canela	OM	3	M	

Usuário: - Data: [19/10/2015](#) Hora: [14:07:53](#)

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [\[Ir\]](#)  [\[Reg\]](#)



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: RS  
 Município: Canela  
 Freqüência: 1320 kHz  
 Classe: C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA  
 Nome Fantasia:  
 Nº Estação: 9545719  
 Primeiro  
 Licenciamento:

Fistel: 03008005411  
 CNPJ: 88.210.877/0001-58  
 Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
 Último  
 Licenciamento:

- Dados do Plano Básico
- Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA  
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS	Bairro: CENTRO	UF: RS
Cep: 95680000	Complemento: 1º ANDAR, SALA 01	SubDistrito:	
Número: 232,	Distrito:	Fax: 54 3282-2000	
Município: Canela			
Telefone: 54 3282-2000			

### Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: AV JULIO DE CASTILHOS 232	Bairro: CENTRO	UF: RS
Cep: 95680000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: .	Distrito: Canela		
Município: Canela			
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>	

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: <input type="text"/>	Data Publicação: <input type="text"/>
SCRAD Técnico: <input type="text"/>	Contrato/Convênio: <input type="text"/>
Data Limite: <input type="text"/>	Número do Processo: <input type="text"/>
Instalação: <input type="text"/>	
Fistel: 03008005411	

- Documentos Emitidos
- Característica da Estação Instalada
- Dados do Licenciamento



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Canela

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

Canela

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: **19/10/2015** Hora: **15:15:25**Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

**CNPJ:** 88210877000158**Presidente:****Endereço:** AVENIDA JULIO DE CASTILHOS - CENTRO**E-mail:** radioclube@pdh.com.br**Capital Social:** 60.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 60.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
001.604.740-00	LITO GUIDO HUYER	4	0,04
007.540.990-91	GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	4	0,04
007.541.370-15	CARLOS ADYR SELBACH	215	2,15
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS	5.999.558	59.995,58
050.135.000-44	RUY VIANNA ROCHA	215	2,15
163.993.580-00	MARIA JOANA CARNIEL	4	0,04

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS	DIRETOR GERAL	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**Página: [1] [Ir]  [Reg]  Voltar Imprimir Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Heitor dos Santos Costa Pereira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 88.210.877/0001-58

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ADYR SELBACH	<a href="#">007.541.370-15</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	<a href="#">007.540.990-91</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
LITO GUIDO HUYER	<a href="#">001.604.740-00</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
MARIA JOANA CARNIEL	<a href="#">163.993.580-00</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
PEDRO RAYMUNDO DIAS	<a href="#">040.060.700-04</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	5999558	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	5999558	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
RUY VIANNA ROCHA	<a href="#">050.135.000-44</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 19/10/2015 Hora: 14:08:14

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 88.210.877/0001-58

**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CLUBE DE CANELA LTDA - ME

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da P

**Nome/Nome Empresarial:** PEDRO RAYMUNDO DIAS

**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS ADIR SELBACH

**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** RUY VIANNA ROCHA

**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou compa

Emitido no dia **19/10/2015** às **14:17** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão



**CNPJ:** 14.433.124/0001-75  
**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 14:12:51 do dia 19/10/2015 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**  
**CNPJ:** **88.210.877/0001-58**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:25 do dia 19/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.002509/2014-13; 53900.016591/2014-63 (PROC2)

Entidade: Rádio Clube de Canela Ltda.

Localidade: Canela      UF: RS      Serviço: OM

Período(s): 01/5/2014 a 01/5/2024

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			5
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			14 (PROC2)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			16
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			17
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			8 (0775334)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			8
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			15

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			6
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			13
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		-

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;		X		X			-
		X		X			-
		X		X			-
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;		X		X			-
		X		X			-
		X		X			-
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;		X		X			-
		X		X			-
		X		X			-
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;		X		X			-
		X		X			-
		X		X			-
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				X			-
				X			-
				X			-
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;				X			-
				X			-
				X			-
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;				X			-
				X			-
				X			-
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>							

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
<b>Analista:</b> Heitor dos Santos Costa Pereira
<b>Cargo:</b> Analista

**NOTA TÉCNICA N° 23508/2015/SEI-MC**

**Processo n.**: 53900.002509/2014-13 (relacionados aos de nº 53000.045536/2003-71 e 53900.016591/2014-63)

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Canela Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Canelas, estado do Rio Grande do Sul, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 01.05.2014 a 01.05.2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, convém informar que a outorga da concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria MVOP nº 269, de 16.03.1951, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. d30.03.1951. Por intermédio do Decreto de 16.5.1997, publicado no DOU de 19.5.1997, a concessão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º.5.1994, tendo o Congresso Nacional referendado o ato por meio do Decreto Legislativo nº 117, de 2005, publicado no DOU de 7.4.2005. Com efeito, depreende-se que a concessão encontra-se vencida desde a 1º.5.2004.

3. Sobre o Processo n.º 53000.045536/2003-71, relacionado a estes autos:

3.1. Por intermédio deste, protocolizado nesta Pasta em 23.12.2003, a Entidade requereu a renovação da concessão para continuar explorando o serviço pelo período de 1º.5.2004 a 1º.5.2014, apresentando para tanto a documentação que julgou pertinente. O que se verifica é que ao longo de 10 (dez) anos o processo vem sendo analisado com vistas a sua completa instrução e a Entidade vem prontamente atendendo as exigências formuladas por este Órgão.

3.2. Com o decurso do tempo sem manifestação conclusiva do Poder Concedente sobreveio novo prazo para solicitação de novo período da outorga, a saber, 2014-2024.

4. Sobre os presentes autos:

4.1. Como referenciado no parágrafo 1º desta Nota, a Entidade solicita a renovação por novo decênio. Contudo, constata-se que o pedido foi protocolizado em 10.9.2014, portanto, intempestivo, considerando-se que o prazo legal para apresentação era de 1º.11.2013 a 1º.2.2014. Desta feita, em obediência a rito próprio, se faz necessária a conversão dos autos em procedimento de revisão de outorga o que poderá redundar na declaração de perempção, conforme legislação específica que rege a matéria.

4.2. Não se pode olvidar, no entanto, que no presente caso estão presentes três circunstâncias que autorizam o prosseguimento do pedido de renovação (conforme entendimento exarado pela Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, nos termos do Parecer nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU), quais sejam:

4.2.1. inequívoca mora do Poder Público em analisar o pedido de renovação da Entidade, relativo ao período antecedente;

4.2.2. possibilidade de conhecimento do requerimento anterior; e

4.2.3. pronta diligência da Entidade em atender às exigências formuladas por esta Pasta.

4.3. São por essas razões que o pedido protocolizado pela Rádio Clube de Canela Ltda deve ter seu curso normalizado, com vistas à renovação de outorga (se atendidos os pressupostos necessários para tanto).

4.4. Por outro lado, é relevante mencionar que a Douta Conjur, por meio do susodito Parecer, aduz que tal medida é exceção a regra e reitera orientação no sentido de que seja promovido o regular trâmite dos processos de renovação em prazo razoável de modo que a situação, como a destes autos, não se repita, sob pena de eventual apuração de responsabilidade funcional.

4.5. Sob esse aspecto constata-se que não foi garantido ao Administrado a razoável duração do Processo n.º 53000.045536/2003-71 razão pela qual entende-se que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA deve ser provocada com o fim de se apurar eventual responsabilidade funcional. Registra-se que a comunicação desse fato será realizada por meio do Processo n.º 53900.055009/2015-65.

5. Visando à continuidade do pleito consigne-se que os autos devem ser instruídos em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Conjur, nos termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, cujo íntero teor se encontra disponível no sítio desta Pasta.

6. Procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº0775339), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

#### RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES;

- 6.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.8. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

#### **CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 29/10/2015, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 29/10/2015, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0775344** e o código CRC **BC0C5C65**.

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34457/2015/SEI-MC

Brasília, 29 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA.  
Avenida Julio de Castilhos. nº 232 - 1º Andar, Sala 01 - Centro  
95.680-000 Canela/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002509/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23.508/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 29/10/2015, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0776000** e o código CRC **A9392302**.

**Data de Envio:**  
03/11/2015 10:20:50

**De:**  
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**  
pattywidmann@gmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53900.002509/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_0776000.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_0775344.html](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Heitor dos Santos Costa Pereira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 88.210.877/0001-58

### RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ADYR SELBACH	<u>007.541.370-15</u>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	<u>007.540.990-91</u>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
LITO GUIDO HUYER	<u>001.604.740-00</u>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
MARIA JOANA CARNIEL	<u>163.993.580-00</u>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
PEDRO RAYMUNDO DIAS	<u>040.060.700-04</u>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	5999558	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	5999558	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

RUY VIANNA ROCHA	050.135.000- 44	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001- 58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001- 58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira      Data: **21/07/2016**      Hora: **15:10:49**



BOA TARDE  
Heitor dos Santos Costa Pereira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 007.541.370-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ADYR SELBACH	<a href="#">007.541.370-15</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 21/07/2016

Hora: 15:11:01



BOA TARDE  
Heitor dos Santos Costa Pereira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 007.540.990-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	<a href="#">007.540.990-91</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: [21/07/2016](#) Hora: [15:11:23](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Heitor dos Santos Costa Pereira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Resultado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 001.604.740-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LITO GUIDO HUYER	<a href="#">001.604.740-00</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 21/07/2016

Hora: 15:11:33



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Heitor dos Santos Costa Pereira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Resultado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 163.993.580-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA JOANA CARNIEL	<a href="#">163.993.580-00</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 21/07/2016

Hora: 15:11:40



BOA TARDE  
Heitor dos Santos Costa Pereira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 040.060.700-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO RAYMUNDO DIAS	040.060.700-04	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	5999558	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	5999558	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 21/07/2016

Hora: 15:11:46



BOA TARDE  
Heitor dos Santos Costa Pereira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 050.135.000-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUY VIANNA ROCHA	<a href="#">050.135.000-44</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 21/07/2016

Hora: 15:11:51



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**  
**CNPJ:** **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:58:58 do dia 21/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



**CNPJ:**

**14.433.124/0001-75**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 14:59:59 do dia 21/07/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.002509/2014-13; 53900.016591/2014-63 (PROC2)

Entidade: Rádio Clube de Canela Ltda.

Localidade: Canela

UF: RS

Serviço: OM

Período(s): 01/5/2014 a 01/5/2024

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			5(0169935)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			14(PROC2)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4(0169935)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			16(0169935)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			17(0169935)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			8 (0775334)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			8(0169935)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			15(0169935)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			6(0169935)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10(0169935)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			13(0169935)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES						
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		Fl(S).
		SIM	NAO	SIM	NAO	
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	PEDRO RAYMUNDO DIAS	X			X	39(0849583)
			X		X	
			X		X	
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	PEDRO RAYMUNDO DIAS	X		X		41/42(0849583)
			X		X	
			X		X	
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	PEDRO RAYMUNDO DIAS	X			X	40(0849583)
			X		X	
			X		X	
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	PEDRO RAYMUNDO DIAS	X			X	43(0849583)
			X		X	
					X	
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		Fl(S).
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PEDRO RAYMUNDO DIAS	X				15/44 (0849583)
				X		
				X		
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	PEDRO RAYMUNDO DIAS	X				17(0849583)
				X		
				X		
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	PEDRO RAYMUNDO DIAS	X				9(0849583)

		X	
		X	

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista

# MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA N° 17974/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002509/2014-13.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Canela Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Canela, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

### **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 23508/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0775344), concluiu pela expedição do Ofício n.º 34457/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0776000), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.066663/2015-02, acompanhado de documentos.

3. Em análise à documentação apresentada, no entanto, ficou constatado que os autos, em vez de serem instruídos com documentação relativa à Rádio Clube de Canela Ltda. (CNPJ:88.210.877/0001-58), foram instruídos com documentação relativa à Rádio AM e FM Clube de Canela Ltda. (CNPJ:14.433.124/0001.75), entidade não conhecida por esse Ministério.

4. Portanto, e conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1246780), para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **RELATIVOS À ENTIDADE:**

- 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 4.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 4.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 4.5 **laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

#### **RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 4.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias**) e criminal Eleitoral, **de todos os sócios e administradores**, e certidão de distribuição cível da esfera Estadual (**2<sup>a</sup> instâncias**), apenas para o Sr. Pedro Raymundo Dias, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 4.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; - **com exceção do Sr. Pedro Raymundo Dias**;
- 4.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral. - **com exceção do Sr. Pedro Raymundo Dias**.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

### **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 26/07/2016, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 26/07/2016, às 09:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1246789** e o código CRC **25AB1550**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26917/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA.  
Avenida Júlio de Castilhos, nº 232 - 1º Andar, Sala 01 - Centro  
95.680-000 Canela/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002509/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17974/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1246942** e o código CRC **5672911E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26917/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002509/2014-13  
- Nº SEI: 1246942

**Data de Envio:**

02/08/2016 11:42:15

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

pattywidmann@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.002509/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_1246942.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1246789.html](#)

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (54) 3282-2000	<b>E-mail:</b> radioclube@pdh.com.br
<b>CNPJ:</b> 88.210.877/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 03008005411
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA JULIO DE CASTILHOS		<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 01
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 232,
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV JULIO DE CASTILHOS 232		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS ESTRANGEIROS, S/N		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV JULIO DE CASTILHOS, 232		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Canela		<b>UF:</b> RS
<b>Latitude:</b> -29.35222		<b>Longitude:</b> -50.795

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1320 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 52 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9545719	<b>Número Indicativo:</b> ZYK223

Data Último Licenciamento:

Número da Licença:

Sistema de Terra

Número de Torres: 1

Número de Radiais: 120

Altura da Torre: 52.00

Comprimento de Radiais: 45.50

Espaçamento entre radiais: 3.00

Condutividade: 0

Carga Topo

Figura geométrica:

Dimensão:

Altura:

Campo Característico

Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal

Localização

Latitude: -29.35222

Longitude: -50.795

Cota da base: 0 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 023987XXX0013

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: ohms

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Despacho	MC	07/08/1979	15/08/1979	Advertência	Jurídico
9999	90422	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

--

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 88.210.877/0001-58

### RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ADYR SELBACH	<a href="#">007.541.370-15</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	<a href="#">007.540.990-91</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
LITO GUIDO HUYER	<a href="#">001.604.740-00</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
MARIA JOANA CARNIEL	<a href="#">163.993.580-00</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
PEDRO RAYMUNDO DIAS	<a href="#">040.060.700-04</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	5999558	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	5999558	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
RUY VIANNA ROCHA	<a href="#">050.135.000-44</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	215	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 16/05/2019

Hora: 10:54:37

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 001.604.740-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LITO GUIDO HUYER	<u>001.604.740-00</u>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<u>88.210.877/0001-58</u>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<u>88.210.877/0001-58</u>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 23/05/2019

Hora: 14:23:40

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 007.540.990-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	<a href="#">007.540.990-91</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 23/05/2019

Hora: 14:23:00

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 007.541.370-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ADYR SELBACH	<u>007.541.370-15</u>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<u>88.210.877/0001-58</u>	Sócio	215	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<u>88.210.877/0001-58</u>	Sócio	215	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 23/05/2019

Hora: 14:22:03

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 040.060.700-04

<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
PEDRO RAYMUNDO DIAS	040.060.700-04	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	5999558	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	5999558	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 23/05/2019

Hora: 14:25:34

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 050.135.000-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUY VIANNA ROCHA	<u>050.135.000-44</u>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<u>88.210.877/0001-58</u>	Sócio	215	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<u>88.210.877/0001-58</u>	Sócio	215	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 23/05/2019

Hora: 14:26:17

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 163.993.580-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA JOANA CARNIEL	<u>163.993.580-00</u>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<u>88.210.877/0001-58</u>	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<u>88.210.877/0001-58</u>	Sócio	4	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 23/05/2019

Hora: 14:24:30

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA****CNPJ:** 88.210.877/0001-58**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**CAPITAL SOCIAL:****O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:**

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	PEDRO RAYMUNDO DIAS
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CARLOS ADIR SELBACH
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RUY VIANNA ROCHA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

**Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.**

Emitido no dia 16/05/2019 às 11:24 (data e hora de Brasília).



**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Canela

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

Canela

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 16/05/2019

Hora: 11:02:57

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

**CNPJ:** **88.210.877/0001-58**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certífico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:20 do dia 16/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.210.877/0001-58</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/09/1966</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE DE CANELA LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV JULIO DE CASTILHOS</b>		NÚMERO <b>232</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>95.680-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CANELA</b>		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(0054) 0282-1707</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/02/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2019** às **10:57:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## :: Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das **Agências da Caixa**, para obter esclarecimentos adicionais:

**Inscrição:** 88210877/0001-58

**Razão Social:** RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

Resultado da consulta em 16/05/2019 às 10:59:01

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[VOLTAR](#)

[Dúvidas mais Freqüentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo:** 53900.002509/2014-13**Entidade:** Rádio Clube de Canela Ltda.**CNPJ:** 88.210.877/0001-58**Executante do serviço de radiodifusão OM****Localidade:** Canela**UF:** RS**Validade da Outorga:** Vencida**Período:** 01/5/2014 a 01/5/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3-9 (4203363)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b> 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
<b>2.1.2.</b> Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
<b>ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
<b>QUALIFICAÇÃO</b> 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 (4203363)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F
			E
			M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6 (4203363)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			8 (4203363)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

## **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	16.05.2019

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 7215/2019/SEI-MCTC

Processo nº 53900.002509/2014-13

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Canela, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

## **RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

- 3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 31/05/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4203584** e o código CRC **031D38D3**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 16693/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58)  
Avenida Julio de Castilhos. nº 232 - 1º Andar, Sala 01 - Centro  
95.680-000 - Canela/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002509/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7215/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento (evento SEI nº 228440), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4214570** e o código CRC **59732324**.



## SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

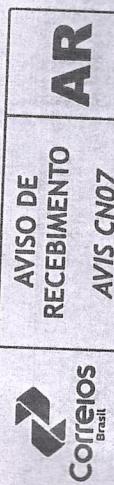
Ofício nº 16693/2019/SEI-MCTIC/SEPOS  
Ao (A) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ Nº  
88.210.877/0001-58)

Avenida Julio de Castilhos, nº 232 - 1º  
Andar, Sala 01 - Centro  
95.680-000 - Canela/RS  
Proc: 53900.002509/2014-13  
Renovação de Outorga





JU 25645872 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
**AGÊNCIA MINICOM**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**Serviço Público Federal**

**Ministério das Comunicações**

**Secretaria de Telecomunicações**

**Departamento de Organização de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0**

**70044-900 - Brasília - DF**

UF : BRASIL  
BRESIL


UF : BRASIL  
BRESIL

ENDEREÇO PARA  
RETOUR  
DEVOLUGA  
ENDEREÇO PARA

Correios  
R\$ 14,20  
06/06/19 - 19:37  
Canela  
AR  
L13000  
F020202



HUF MARCELA MEL  
MUDOU-SE

AO REMETENTE



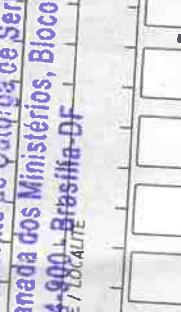
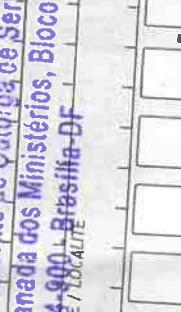
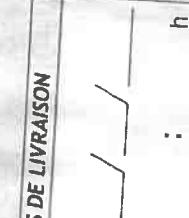
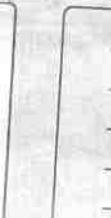
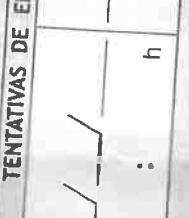
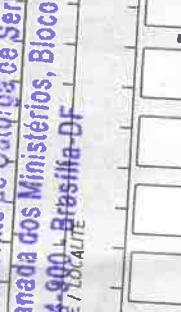
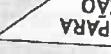
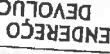
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Ofício nº 16693/2019/SEI-MCTIC/SEPOS  
Ao (A) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ Nº  
88.210.877/0001-58)  
Avenida Julio de Castilhos, nº 232 - 1º  
Andar, Sala 01 - Centro  
95.680-000 - Canela/RS  
Proc: 53900.002509/2014-13  
Renovação de Outorga

Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg)
Receptor	registered priority	weight
AR		MP
Assinatura		Doc.
JU 256458720 BR		

Barcode: JU 256458720 BR



 <b>Correios</b> Brasil		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AVIS CNO7</b>		<b>AR</b>		<b>JU 25645872 0 BR</b>	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		<b>AGÊNCIA MINICOM</b>		<b>AGÊNCIA MINICOM</b>	
							
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		<b>AGÊNCIA MINICOM</b>		<b>AGÊNCIA MINICOM</b>	
							
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</b>							
							
							
							
							
							
							
							
							
<b>PREENCHER COM LETRA DE FORMA</b>		<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</b>		<b>Serviço Público Federal</b>		<b>Ministério das Comunicações</b>	
<b>DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT</b>		<b>UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</b>		<b>Endereço de Envio/Endroit de Retour</b>		<b>Endereço de Envio/Endroit de Retour</b>	
							
<b>RETURAR</b>		<b>DEVOLUCÃO</b>		<b>DEVOLUCÃO</b>		<b>DEVOLUCÃO</b>	
<b>ENDEREÇO PARA</b>		<b>ENDEREÇO PARA</b>		<b>ENDEREÇO PARA</b>		<b>ENDEREÇO PARA</b>	
							
							
		<img alt="Line for drawing a mark" data-bbox="485					



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO

Processo nº: 53900.002509/2014-13

Referência:

Interessado: Radio Clube de Canela Ltda (radio Clube de Canela Ltda)

Assunto:

Protocolo nº: 53900.002509/2014-13

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 05/07/2019



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 05/07/2019, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4380942** e o código CRC **BA5B97CF**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002509/2014-13

SEI nº 4380942

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 7215/2019/SEI-MCTIC****Processo nº** 53900.002509/2014-13**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Canela, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

- 3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

---

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 31/05/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4203584** e o código CRC **031D38D3**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 24063/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58)  
Rua Sete de Setembro, nº 128 - Centro  
95.680-000 - Canela/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002509/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7215/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4407496) e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4228440), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/01/2020, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4407503** e o código CRC **34ECD767**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

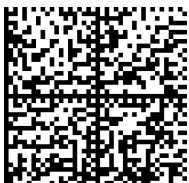
---

Assinatura do representante legal

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	--



PRE. POSTAGEM

NF.: Contrato: 9912443202  
Pedido: CARTA COMERCIAL  
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO071342105BR

AR



Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

### DESTINATÁRIO

RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA  
RUA SETE DE SETEMBRO, 128  
CENTRO  
95680-000 CANELA/RS



**Obs:** SERAD SEPOS-REN-  
53900.002509/2014-13 - OFICIO-24063/2019  
-Nota Técnica n.º 7215/2019 - Requerimento  
Padrão

**Remetente:**  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

## DESTINATÁRIO

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA  
RUA SETE DE SETEMBRO, 128  
CENTRO  
95680-000

CANELA RS

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO071342105BR

DATA DE POSTAGEM

04/02/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD SEPOS-REN-53900.002509/2014-13;1 - OFÍCIO-24063/2019;  
1 - NOTA TÉCNICA N.º 7215/2019;1 - REQUERIMENTO PADRÃO;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

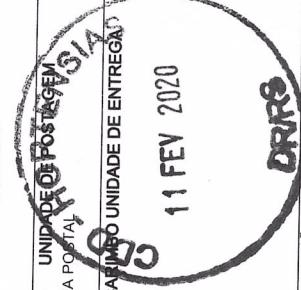
ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

<b>Correios</b> AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 04/02/2020
<b>DESTINÁRIO</b> RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA RUA SETE DE SETEMBRO, 128 CENTRO 95680-000 CANELA RS		
<b>REMETENTE</b> MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPAÇO ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASÍLIA - DF 70044-900		
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º _____ 2º _____ 3º _____		
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)</b> 1 - SERAD/SEPOS/REN-53900.0025/09/2014-13.1 - OFÍCIO-2406/2019; 1 - NOTA TÉCNICA N.º 7215/2019.1 - REQUERIMENTO PADRÃO.		
<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> [1] MUDOU-SE <input type="checkbox"/> [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> [3] NÃO EXISTE NÚMERO <input type="checkbox"/> [4] DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> [5] RECUSADO <input type="checkbox"/> [6] NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> [7] AUSENTE <input type="checkbox"/> [8] FALECIDO <input type="checkbox"/> [9] OUTROS		
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> <b>Edson Bruck Ferreira</b> <b>Mat. 8 698 365-1</b> <b>DATA DE ENTREGA</b> <b>11/02/2020</b> <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> <b>1162120</b>		
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> <b>Marine Lúcia Vaz da Silva</b>		



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº 53900.002509/2014-13**

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 5384000, pela RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/04/2020, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5395857** e o código CRC **78F04DE7**.

Agênci  
de TeSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Canela

Freqüência: 1320 kHz

Classe: C

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA

Fistel: 03008005411

Nome Fantasia:

CNPJ: 88.210.877/0001-58

Nº Estação: 9545719

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

### [-] Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA

Nº Fistel: 03008005411

Fase: 3 - Licenciada

### Coordenadas Geográficas do Município

Município: Canela/RS

Latitude: Longitude: Raio: 

### Coordenadas Geográficas

Latitude:  °  '  "   Longitude:  °  '  "  Local Específico: 

### Dados Técnicos do Canal

Freqüência:

Classe: Potência  KHzDiurna:  KWNoturna:  KWCampo Caract. (EC):  mV/m

### Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Alt. da Torre: 

### Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

### [+] Dados da Outorga

### [+] Documentos Emitidos

### [+] Característica da Estação Instalada

#### » Endereços

### [+] Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 95680000

Número: .

Município: Canela

Logradouro: RUA DOS ESTRANGEIROS, S/N

Complemento:

Bairro:

Distrito:

UF: RS

SubDistrito:

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Latitude: **Longitude:** **Raio:** **Coordenadas Geográficas Estação****Latitude:** **Longitude:** **Distância ao Centro do Município:**  Km**Azimute:**  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)**Informações da Estação****Cota Base Torre:**  m**Coordenadas Geográficas (PB)****Latitude:** 29S210800**Longitude:** 50W474200**- Estúdio Principal****País:** Brasil**Cep:** 95680000**Número:** .**Município:** Canela**+ Estúdio Auxiliar****» Estação Principal****+ Antena Principal****+ Transmissor Principal****+ Linha Transmissão****» Estação Auxiliar****+ Transmissor Auxiliar****+ Transmissor Auxiliar 2****» Número do Processo e Observações Gerais****+ Num. Processo/Observações****» Responsável Técnico****+ Responsável Técnico****+ Dados do Licenciamento****Logradouro:** AV JULIO DE CASTILHOS, 232**Complemento:****Bairro:****Distrito:****UF:** RS**SubDistrito:**


 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

**CNPJ:** 88210877000158

**Presidente:**
**Endereço:** AVENIDA JULIO DE CASTILHOS - CENTRO

**E-mail:** radioclube@pdh.com.br

**Capital Social:** 60.000,00

**Reserva de Capital:**
**Total:** 60.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
001.604.740-00	LITO GUIDO HUYER	4	0,04
007.540.990-91	GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	4	0,04
007.541.370-15	CARLOS ADYR SELBACH	215	2,15
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS	5.999.558	59.995,58
050.135.000-44	RUY VIANNA ROCHA	215	2,15
163.993.580-00	MARIA JOANA CARNIEL	4	0,04

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS	DIRETOR GERAL	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

 Página: [1] [Ir]  [Reg] 
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel



## DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	CNPJ: 88.210.877/0001-58
Nome Fantasia:	Fistel: 03008005411
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: RS
Localidade: CANELA	Classe: C
Freqüência: 1320 kHz	Potência Diurna : 1 kW
Num. Estação: 9545719	Potência Noturna: 0,25 kW
	Indicativo: ZYK223
	Telefone (Sede): 3282-2000

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

### 1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RUA DOS ESTRANGEIROS, S/N Número: . Bairro: \*\*\*

Localidade: CANELA UF: RS

Latitude: 29° 21' 08" 00" S Longitude: 50° 47' 42" 00" W Cota da Base da Torre: metros

### 2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

#### 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA

Modelo: 333

Potência Operação: 1 kW

Código homologação: 023987XXX0001

#### 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1

Fabricante:

Modelo: \*\*\*

Potência Operação: \*\*\*

Código homologação:

#### 2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2

Fabricante:

Modelo: \*\*\*

Potência Operação: \*\*\*

Código homologação:

### 3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 52 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 45,5

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

### 4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: \*\*\*\*

Dimensões: \*\*\*

Altura(m): \*\*\*\*

### 5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:

Modelo: \*\*\*

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

### 6 - OBSERVAÇÕES:

\*\*\*

### 7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

#### 7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AV JULIO DE CASTILHOS, 232

Número: .

Bairro: \*\*\*

Localidade/UF: Canela/RS

#### 7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: \*\*\*

Número: \*\*\*

Bairro: \*\*\*

Localidade/UF: \*\*\*

### 8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

17/04/2020 14:35:12

**Tela Inicial**

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
<b>Telefone:</b> (54) 3282-2000	<b>E-mail:</b> radioclube@pdh.com.br
<b>CNPJ:</b> 88.210.877/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 03008005411
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA JULIO DE CASTILHOS		<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 01
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 232,
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV JULIO DE CASTILHOS 232		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS ESTRANGEIROS, S/N		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV JULIO DE CASTILHOS, 232		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Canela		<b>UF:</b> RS
<b>Latitude:</b> -29.35222 (29° 21' 08.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.795 (50° 47' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência:	Classe:	ERP:
<b>Altura:</b> 52 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais													
<b>Número da Estação:</b> 9545719				<b>Número Indicativo:</b> ZYK223									
<b>Data Último Licenciamento:</b>				<b>Número da Licença:</b>									
Sistema de Terra													
<b>Número de Torres:</b> 1				<b>Número de Radiais:</b> 120									
<b>Altura da Torre:</b> 52.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 45.50									
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 0									
Carga Topo													
<b>Figura geométrica:</b>													
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>									
Campo Característico													
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
<b>Latitude:</b> -29.35222 (29° 21' 08.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.795 (50° 47' 42.0" W)		<b>Cota da base:</b> 0 m									
Transmissor Principal													
<b>Código Equipamento:</b> 023987XXX0013				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>									
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Transmissor Auxiliar 2													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
39581951	269	Portaria	MC	16/03/1951	30/03/1951	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
39581951	269	Portaria	MC	16/03/1951	30/03/1951	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	0	Despacho	MC	07/08/1979	15/08/1979	Advertência	Jurídico						
9999	90422	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico						
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico						

9999	111111	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.002509/2014-13

Frequência: 1320 kHz	CNPJ: 88.210.877/0001-58
Localidade: CANELA	UF: RS
Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5402347-pg.1

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5402347 Pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5402347 Pg.3
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5384000 Pg.1 a 8
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5384000 Pg.1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N (a-b)	5384000 Pg.2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5384000 Pg.2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5384000 Pg.2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5384000-pg.2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5384000-pg.3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5384000-pg.4
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5384000-pg.4
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5384000-pg.4
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	5384000-pg.4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	5384000-pg.7 e 8
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5384000-pg.1 a 8
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5384000-pg.4

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**OBSERVAÇÕES:** Diferem: coordenadas geográficas instalação;local dos estúdios. Não possui ato de RF para o período de outorga sob análise.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/04/2020, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5402357** e o código CRC **393229EB**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## **NOTA TÉCNICA Nº 8264/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53900.002509/2014-13.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1320 kHz (mil trezentos e vinte), classe C, pela **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 88.210.877/0001-58, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Canela/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora;</li><li>• endereço do estúdio.</li></ul>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>
<p>– Não existe ato expedido pela Anatel autorizando o uso de radiofrequência para o período de renovação sob análise.</p>	<p>– Providenciar autorização de uso de radiofrequência e solicitar licença de funcionamento.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador de Análises Técnicas**, em 17/04/2020, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/04/2020, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/04/2020, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5402448** e o código CRC **DCA36276**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 15058/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de abril de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

**RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ nº 88.210.877/0001-58)**

Rua Sete de Setembro, 128 - Centro

95680-000 - Canela/RS

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.002509/2014-13.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8264/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

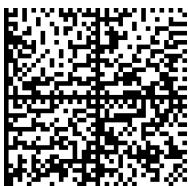
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/04/2020, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5402501** e o código CRC **794703A3**.



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303167515BR

AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**



RADIO CLUBE DE CANELA LTDA.  
RUA SETE DE SETEMBRO, 128 CENTRO, 128  
CENTRO  
95680-000 CANELA/RS

**Obs:** SERAD/SEPOS-REN  
53900.002509/2014-13 OFÍCIO Nº  
15058/2020 Nota Técnica n.º 8264/2020

**Remetente:**

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF

## DESTINATÁRIO

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA.  
RUA SETE DE SETEMBRO, 128 CENTRO, 128  
CENTRO  
95680-000

CANELA RS

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303167515BR

DATA DE POSTAGEM

23/04/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS-REN 53900.002509/2014-13;  
1 - OFÍCIO N° 15058/2020;  
1 - NOTA TÉCNICA N.º 8264/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21024/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de junho de 2020.

Ao Senhor  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ: 88.210.877/0001-58)**  
Rua Sete de Setembro, 128 - Centro  
95680-000 - Canela/RS

**Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. Processo nº: 53900.002509/2014-13**

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 8264/2020/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, a contar de 30/06/2020.
2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

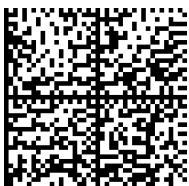
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/06/2020, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5577481** e o código CRC **2EF1F1A6**.



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303179981BR

AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**



RADIO CLUBE DE CANELA LTDA.  
RUA SETE DE SETEMBRO, 128 CENTRO, 128  
CENTRO  
95680-000 CANELA/RS



**Obs:** SERAD/SEPOS-REN  
53900.002509/2014-13 OFÍCIO Nº  
21024/2020 Nota Técnica n.º 8264/2020

**Remetente:**

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
70044-900 BRASÍLIA/DF

## DESTINATÁRIO

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA.  
RUA SETE DE SETEMBRO, 128 CENTRO, 128  
CENTRO  
95680-000

CANELA RS

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303179981BR

DATA DE POSTAGEM

01/07/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS-REN 53900.002509/2014-13;  
1 - OFÍCIO N° 21024/2020;  
1 - NOTA TÉCNICA N.º 8264/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

**CNPJ:** **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:31 do dia 03/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

**CNPJ:** 88210877000158

**Presidente:**

**Endereço:** AVENIDA JULIO DE CASTILHOS - CENTRO

**E-mail:** radioclube@pdh.com.br

**Capital Social:** 60.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 60.000,00

### Quadro Societário

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>Vlr. Cotas</b>
001.604.740-00	LITO GUIDO HUYER	4	0,04
007.540.990-91	GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA	4	0,04
007.541.370-15	CARLOS ADYR SELBACH	215	2,15
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS	5.999.558	59.995,58
050.135.000-44	RUY VIANNA ROCHA	215	2,15
163.993.580-00	MARIA JOANA CARNIEL	4	0,04

### Conselho

### Diretoria

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
040.060.700-04	PEDRO RAYMUNDO DIAS	DIRETOR GERAL	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (54) 3282-2000	<b>E-mail:</b> radioclube@pdh.com.br
<b>CNPJ:</b> 88.210.877/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 03008005411
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/05/2024
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA JULIO DE CASTILHOS		<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 01
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 232,
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV JULIO DE CASTILHOS 232		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA JACQUES BRIERRE		<b>Complemento:</b> ANTIGA RUA DOS ESTRANGEIROS, S/N
<b>Bairro:</b> EUGÊNIO FERREIRA		<b>Numero:</b> 90
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. SETE DE SETEMBRO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 128
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Canela		<b>UF:</b> RS
<b>Latitude:</b> -29.35222 (29° 21' 08.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.795 (50° 47' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1320 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 52 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais													
<b>Número da Estação:</b> 9545719				<b>Número Indicativo:</b> ZYK223									
<b>Data Último Licenciamento:</b>				<b>Número da Licença:</b> 53500.023069/2020-99									
Sistema de Terra													
<b>Número de Torres:</b> 1				<b>Número de Radiais:</b> 120									
<b>Altura da Torre:</b> 52.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 45.5									
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 3									
Carga Topo													
<b>Figura geométrica:</b>													
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>									
Campo Característico													
<b>Campo Característico:</b> 290 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
<b>Latitude:</b> -29.36031 (29° 21' 37.1" S)		<b>Longitude:</b> -50.79983 (50° 47' 59.4" W)		<b>Cota da base:</b> 854 m									
Transmissor Principal													
<b>Código Equipamento:</b> 027277XXX00013				<b>Modelo:</b> 333									
<b>Fabricante:</b> ELVITEC IND ELETR LTDA				<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
<b>Modelo:</b> LCF 7/8"				<b>Fabricante:</b> KMP									
<b>Comprimento da Linha:</b> 55.0 m		<b>Atenuação:</b> 0.15 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Transmissor Auxiliar 2													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
39581951	269	Portaria	MC	16/03/1951	30/03/1951	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
39581951	269	Portaria	MC	16/03/1951	30/03/1951	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	0	Despacho	MC	07/08/1979	15/08/1979	Advertência	Jurídico						
9999	90422	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico						
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico						

9999	111111	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.017178/202 0-77	2231	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.002509/2014-13

Frequência: 1320 kHz	CNPJ:88.210.877/0001-58
Localidade: CANELA	UF: RS
Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	5654864-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5654864-4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5654864-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5654864-
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5384000-1 a 8
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5384000-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5384000-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5384000-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5384000-2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5384000-2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5384000-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5384000-4
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5384000-4
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5384000-4
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	5384000-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	5384000-7 e 8
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5384000-1 a 8
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5384000-4

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**OBSERVAÇÕES:** Entidade atendeu as exigências da NT 82645402448) corrigindo as divergências no Mosaico-Relatório do Canal.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/07/2020, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5655284** e o código CRC **642A7E8A**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

### **NOTA TÉCNICA Nº 488/2020/SEI-MC**

Processo n.º: 53900.002509/2014-13.

Assunto: **Renovação de outorga.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1320 kHz (mil trezentos e vinte), classe C, encaminhado pela **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 88.210.877/0001-58, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Canela/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

### **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

#### **2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica nº 8264/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 402448) encaminhada pelo Ofício nº 15058/2020/SEI-MCTIC, de 17/04/2020 (evento SEI nº 402501) no doc. 53115.001019/2020-02 complementa a composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 5384000, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/07/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 06/07/2020, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/07/2020, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5656744** e o código CRC **7DB391A8**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.002509/2014-13

SEI nº 5656744

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

**Processo nº:53900.002509/2014-13**

**Interessado:RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.**

**Assunto:Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 488/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 06 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 06/07/2020, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/07/2020, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5656831** e o código CRC **95703499**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.002509/2014-13

Entidade: Rádio Clube de Canela Ltda.

CNPJ: 88.210.877/0001-58

Executante do serviço de radiodifusão OM

Localidade: Canela

UF: RS

Validade da Outorga: Vencida

Período: 01/5/2014 a 01/5/2024

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(5278634)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3-9 (4203363)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	1ª e 3ª Alt. (5278637), (5278639)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5278640)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 (4203363)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Fed.
			OK - Est. (5278641)
			OK - Mun. (5278644)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6 (4203363)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			8 (4203363)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(5278645)
<b>REGULARIDADE TÉCNICA</b>	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(53834000)

## **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Ricardo da Costa <b>CARGO:</b> Engenheiro	15.04.2020

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

### NOTA TÉCNICA Nº 1421/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.002509/2014-13

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na localidade de Canela, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7215/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4203584), concluiu pela expedição do Ofício nº 24063/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI nº 4407503), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.011956/2020-18 e 01250.016974/2020-88, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações (**exceto as já acostadas ao processo**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **federal**, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5726276** e o código CRC **3A0E8195**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2851/2020/MC

Brasília, 06 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58)**

Rua Sete de Setembro, nº 128 - Centro

95.680-000 - Canela/RS

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002509/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1421/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

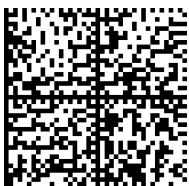
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5769630** e o código CRC **07E33B5F**.



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA COMERCIAL  
CONTRATO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO303196049BR

AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**



RADIO CLUBE DE CANELA LTDA.  
RUA SETE DE SETEMBRO, 128  
CENTRO

**95680-000 CANELA/RS**



**Obs:** PROCESSO 53900.002509/2014-13  
SERAD/SEPOS  
OFICIO 2851  
NOTA TECNICA 1421

**Remetente:**

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF



## DESTINATÁRIO

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA.  
RUA SETE DE SETEMBRO, 128  
CENTRO  
95680-000

CANELA RS

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303196049BR

DATA DE POSTAGEM

20/08/2020

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_

1 - OFICIO 2851;  
1 - NOTA TECNICA 1421;

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



## Correios Aviso de Recebimento AR

		DATA DE POSTAGEM 20/08/2020	
<b>DESTINATÁRIO</b> RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. RUA SETE DE SETEMBRO, 128 CENTRO 95660-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CANELO RS	
<b>REMETENTE</b> MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INovações E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERÁ/SEPOS, BRASÍLIA - DF 70044-900		02 SET 2020	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		BO303196049BR DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) DRR3	
1º _____ / _____ / _____ 2º _____ / _____ / _____ 3º _____ / _____ / _____		1- OFÍCIO 2851; 1- NOTA TÉCNICA 1421;  MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [4] DESCONHECIDO [5] RECUSADO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR Kanive Vaz int. Pedro VANTÔMIO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO JOSE EDSON L FERREIRA Mat. 8.606.305-1	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 02/09/2020	
		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



DATA DE POSTAGEM

01/07/2020

## Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

## DESTINATÁRIO

ÁUDIO CLUBE DE CANELA LTDA.  
QUA SETE DE SETEMBRO, 128 CENTRO, 128  
CANELA RS  
CÉNTRICO  
95680-000

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INovações E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS.  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_  
3º \_\_\_\_\_

1 - SERAD/SEPOS-PEN 53900/002609/2014-13,  
1 - OFÍCIO N° 2/024/2020;  
1 - NOTA TÉCNICA N° 8284/2020;

1 - NOTA

1 - NOTA

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -

1 -



# Correios Aviso de Recebimento AR

## DESTINATÁRIO

RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA,  
RUA SETE DE SETEMBRO, 128 - CENTRO, 128  
CENTRO  
95680-000  
CANELA/RS

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e  
ESPIRANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900

## TENTATIVAS DE ENTREGA



## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS/REN 53900.002509/2014-13.  
1 - OFÍCIO N° 15058/2020.  
1 - NOTA TÉCNICA N. 8264/2020.

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Susana Boemer Gutschmidt  
Mat. 0.534.103-8  
Assistente de Correios Arv. Distrital  
03

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE  
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  
[3] NÃO EXISTE NÚMERO  
[4] DESCONHECIDO  
[5] RECUSADO

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

## NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Leomar Lucas Belan

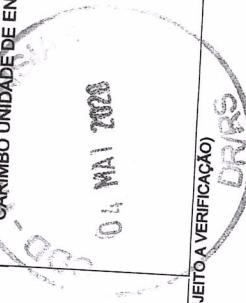
## DATA DE POSTAGEM

23/04/2020

## UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

## CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## DR/RS

## DATA DE ENTREGA

4/5/20

## Nº DOC. DE IDENTIDADE

BO303167515BR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.210.877/0001-58 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/09/1966
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE DE CANELA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>128</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>95.680-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CANELA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@CLUBEFM885.COM</b>		TELEFONE <b>(54) 3282-2000/ (54) 3282-2001</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2021 às 12:05:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 88.210.877/0001-58  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CLUBE DE CANELA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LUCAS DE AZEVEDO DIAS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** BARBARA DAL RI MULLER DIAS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/10/2021 às 12:05 (data e hora de Brasília).



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência**  
**Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **28/10/2021 11:26:57**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: <b>RS</b>	Município: <b>Canela</b>		
<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	Canela		
<b>Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa</b>	<b>Data: 28/10/2021</b>	<b>Hora: 11:26:57</b>	



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **28/10/2021 11:28:01**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: RS	Município: Canela		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	Canela	09/09/1991	09/09/2001
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	Canela		

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** Data: **28/10/2021** Hora: **11:28:01**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

**CNPJ:** **88.210.877/0001-58**

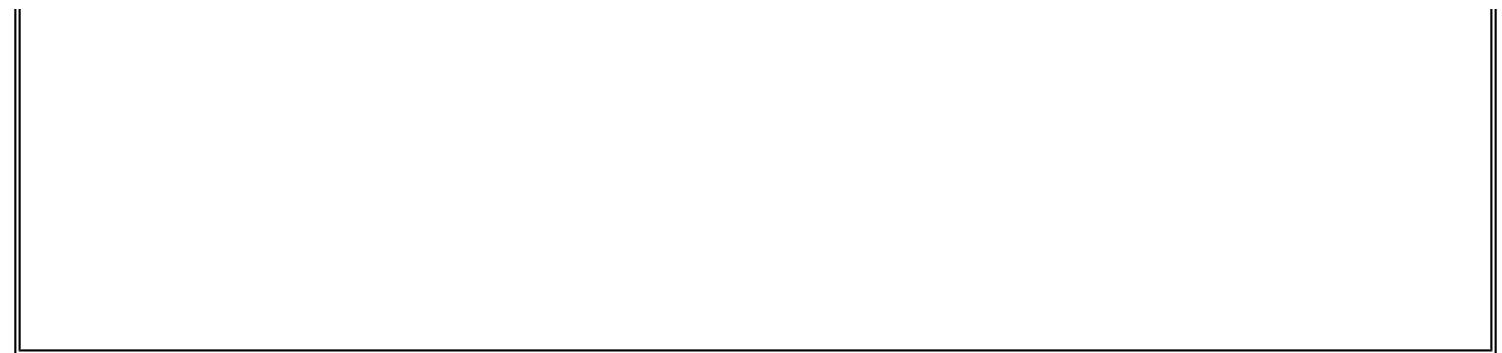
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:29:49 do dia 28/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.





BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 88.210.877/0001-58

### RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela

**Usuário:** [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa**Data:** [28/10/2021](#)**Hora:** [11:30:48](#)



BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 014.980.710-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BÁRBARA DAL RI MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **28/10/2021**

Hora: **11:31:18**



BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	227.009.858-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	65000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canela

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **28/10/2021**

Hora: **11:31:49**

Id solicitação: 57dbac3b83e98

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO CLUBE	
<b>Telefone:</b> (54) 3282-2000	<b>E-mail:</b> radioclube@pdh.com.br
<b>CNPJ:</b> 88.210.877/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 03030679934
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 09/09/1991	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSR34/83,SNC68/92,MC39/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA JULIO DE CASTILHOS		<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 01
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 232,
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. JULIO DE CASTILHOS, 232, 1 ANDAR		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA TEIXEIRA SOARES, 1589		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. JULIO DE CASTILHOS, 232 - 1 ANDAR		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Canela			<b>UF:</b> RS
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> 49 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais			
<b>Número da Estação:</b> 9651012		<b>Número Indicativo:</b> ZYD707	
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/01/1994		<b>Número da Licença:</b>	
Estação Principal			

Localização		
<b>Latitude:</b> 29°22'23" S	<b>Longitude:</b> 50°48'7" W	<b>Cota da base:</b> 880.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b> FABRICANTE INDEFINIDO		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal				
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b> FABRICANTE INDEFINIDO			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b>	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 1.14	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 1.2	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 1.23	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 1.24	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 1.25	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 1.26	<b>55°:</b> 0	
<b>60°:</b> 1.26	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 1.26	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 1.26	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 1.26	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 1.26	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 1.26	<b>115°:</b> 0	
<b>120°:</b> 1.26	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 1.26	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 1.25	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 1.24	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 1.23	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 1.2	<b>175°:</b> 0	
<b>180°:</b> 1.14	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 1.04	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.91	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 0.76	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 0.62	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 0.49	<b>235°:</b> 0	
<b>240°:</b> 0.33	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0.17	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 0.05	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 0.05	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0.17	<b>295°:</b> 0	
<b>300°:</b> 0.33	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 0.49	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 0.62	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 0.76	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 0.91	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 1.04	<b>355°:</b> 0	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b> 022786XXX00381	<b>Modelo:</b> SI-FMU-B											
<b>Fabricante:</b> WTK TELECOMUNICACOES LTDA	<b>Potência de Operação:</b> kW											

Transmissor Auxiliar 2												
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado											
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW											

Linha de Transmissão Auxiliar												

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha: m</b>	<b>Atenuação: dB/100m</b>	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCl: m</b>	<b>ERP Máxima: 0 kW</b>

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	82	Portaria	MC	09/03/1990	12/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	252	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	06/09/1991	09/09/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Despacho	MC	22/09/1997	03/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	1238	Portaria	MC	25/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
53500.017185/202 0-79	2232	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA				CNPJ 88210877000158
Nº DA ESTAÇÃO 9545719	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 21' 8.00" S	LONGITUDE 50° 47' 42.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DOS ESTRANGEIROS, S/N, nº ..		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Canela	UF RS	

**VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:**  
**LOCALIDADE PLANO BÁSICO:**

MUNICÍPIO:	Canela	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	1320 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	822.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK223	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:		CLASSE:	
CIDADE DA OUTORGA:	Canela	POTÊNCIA NOTURNA:	C
FREQUÊNCIA:	1320 KHz	MODELO:	
POTÊNCIA DIURNA:		POTÊNCIA:	1.000 kW
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	
TIPO:	Omnidirecional	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:	023987XXX0013	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
SISTEMA IRRADIANTE:		POTÊNCIA:	
NÚMERO DE TORRES:	1	NÚMERO DE RADIAIS:	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	45.50 m	ESPACAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	0	ALTURA DA TORRE:	52.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	

**VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'**  
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/10/2021 12:34:07

APLICAÇÃO

Emitido Em

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjQxMTEwNjdh>





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE CANELA  
LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CANELA, NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **88.210.877/0001-58**, representada por seu **Sócio administrador, Lucas De Azevedo Dias**, inscrito no **RG n.º 2066504611-SJSII/RS**, **CPF n.º 227.009.858-77**, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela, no estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 269 de 16/03/1951, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/1951, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canela/RS. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **Rádio Clube de Canela Ltda.**, o **canal 209** (duzentos e nove), **Classe C**, correspondente à **frequência 89,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.002509/2014-13, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do

extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Canela**, no estado do **Rio Grande do Sul**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*  
**Ministro de Estado das Comunicações**

(assinado eletronicamente)  
**Secretário de Radiodifusão**

(assinado eletronicamente)  
**Diretor de Outorga e Pós-Outorga**

(assinado eletronicamente)  
**Lucas De Azevedo Dias**  
**Rádio Clube de Canela Ltda.**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/07/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/07/2021, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/07/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 04/08/2021, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de azevedo dias (E), Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/08/2021, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



**7911917** e o código CRC **357D2965**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.065839/2013-82

SEI nº 7911917

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2021 | Edição: 156 | Seção: 3 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga/Coordenação-Geral de Outorgas

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Canela Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canela/RS (Processo nº 53000.065839/2013-82).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 16 de agosto de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Lucas de Azevedo Dias, Sócio administrador da Rádio Clube de Canela Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 609429cd77a2b

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO CLUBE	
<b>Telefone:</b> (54) 3282-2000	<b>E-mail:</b> radioclube@pdh.com.br
<b>CNPJ:</b> 88.210.877/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50439457025
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA JULIO DE CASTILHOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 01	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 232,	
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS		
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 209	<b>Frequência:</b> 89.7 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -	<b>Longitude:</b> -	<b>Cota da base:</b> 840.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0º:</b> 0	<b>5º:</b> 0	<b>10º:</b> 0	<b>15º:</b> 0	<b>20º:</b> 0	<b>25º:</b> 0	<b>30º:</b> 0	<b>35º:</b> 0	<b>40º:</b> 0	<b>45º:</b> 0	<b>50º:</b> 0	<b>55º:</b> 0
<b>60º:</b> 0	<b>65º:</b> 0	<b>70º:</b> 0	<b>75º:</b> 0	<b>80º:</b> 0	<b>85º:</b> 0	<b>90º:</b> 0	<b>95º:</b> 0	<b>100º:</b> 0	<b>105º:</b> 0	<b>110º:</b> 0	<b>115º:</b> 0
<b>120º:</b> 0	<b>125º:</b> 0	<b>130º:</b> 0	<b>135º:</b> 0	<b>140º:</b> 0	<b>145º:</b> 0	<b>150º:</b> 0	<b>155º:</b> 0	<b>160º:</b> 0	<b>165º:</b> 0	<b>170º:</b> 0	<b>175º:</b> 0
<b>180º:</b> 0	<b>185º:</b> 0	<b>190º:</b> 0	<b>195º:</b> 0	<b>200º:</b> 0	<b>205º:</b> 0	<b>210º:</b> 0	<b>215º:</b> 0	<b>220º:</b> 0	<b>225º:</b> 0	<b>230º:</b> 0	<b>235º:</b> 0
<b>240º:</b> 0	<b>245º:</b> 0	<b>250º:</b> 0	<b>255º:</b> 0	<b>260º:</b> 0	<b>265º:</b> 0	<b>270º:</b> 0	<b>275º:</b> 0	<b>280º:</b> 0	<b>285º:</b> 0	<b>290º:</b> 0	<b>295º:</b> 0
<b>300º:</b> 0	<b>305º:</b> 0	<b>310º:</b> 0	<b>315º:</b> 0	<b>320º:</b> 0	<b>325º:</b> 0	<b>330º:</b> 0	<b>335º:</b> 0	<b>340º:</b> 0	<b>345º:</b> 0	<b>350º:</b> 0	<b>355º:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0º:</b> Lat 29°2'19.23'' S Lon 50°48'42.84'' W	<b>5º:</b> Lat 29°2'19.24'' S Lon 50°48'42.6'' W	<b>10º:</b> Lat 29°2'19.26'' S Lon 50°48'42.37'' W	<b>15º:</b> Lat 29°2'19.31'' S Lon 50°48'42.13'' W	<b>20º:</b> Lat 29°2'19.37'' S Lon 50°48'42.01'' W	<b>25º:</b> Lat 29°2'19.45'' S Lon 50°48'41.91'' W	<b>30º:</b> Lat 29°2'19.55'' S Lon 50°48'41.69'' W	<b>35º:</b> Lat 29°2'19.66'' S Lon 50°48'41.48'' W	<b>40º:</b> Lat 29°2'19.78'' S Lon 50°48'41.28'' W	<b>45º:</b> Lat 29°2'19.92'' S Lon 50°48'40.92'' W	<b>50º:</b> Lat 29°2'20.08'' S Lon 50°48'40.76'' W	<b>55º:</b> Lat 29°2'20.24'' S Lon 50°48'40.61'' W
<b>60º:</b> Lat 29°2'20.42'' S Lon 50°48'40.37'' W	<b>65º:</b> Lat 29°2'20.6'' S Lon 50°48'40.28'' W	<b>70º:</b> Lat 29°2'20.79'' S Lon 50°48'40.21'' W	<b>75º:</b> Lat 29°2'20.99'' S Lon 50°48'40.16'' W	<b>80º:</b> Lat 29°2'21.19'' S Lon 50°48'40.13'' W	<b>85º:</b> Lat 29°2'21.39'' S Lon 50°48'40.12'' W	<b>90º:</b> Lat 29°2'21.59'' S Lon 50°48'40.12'' W	<b>95º:</b> Lat 29°2'21.81'' S Lon 50°48'40.12'' W	<b>100º:</b> Lat 29°2'22.01'' S Lon 50°48'40.12'' W	<b>105º:</b> Lat 29°2'22.21'' S Lon 50°48'40.12'' W	<b>110º:</b> Lat 29°2'22.41'' S Lon 50°48'40.12'' W	<b>115º:</b> Lat 29°2'22.6'' S Lon 50°48'40.37'' W
<b>120º:</b> Lat 29°2'22.78'' S Lon 50°48'40.49'' W	<b>125º:</b> Lat 29°2'22.96'' S Lon 50°48'40.61'' W	<b>130º:</b> Lat 29°2'23.12'' S Lon 50°48'40.76'' W	<b>135º:</b> Lat 29°2'23.28'' S Lon 50°48'40.92'' W	<b>140º:</b> Lat 29°2'23.42'' S Lon 50°48'41.09'' W	<b>145º:</b> Lat 29°2'23.54'' S Lon 50°48'41.28'' W	<b>150º:</b> Lat 29°2'23.65'' S Lon 50°48'41.48'' W	<b>155º:</b> Lat 29°2'23.75'' S Lon 50°48'41.69'' W	<b>160º:</b> Lat 29°2'23.83'' S Lon 50°48'41.91'' W	<b>165º:</b> Lat 29°2'23.89'' S Lon 50°48'42.13'' W	<b>170º:</b> Lat 29°2'23.94'' S Lon 50°48'42.37'' W	<b>175º:</b> Lat 29°2'23.96'' S Lon 50°48'42.6'' W
<b>180º:</b> Lat 29°2'23.97'' S Lon 50°48'42.84'' W	<b>185º:</b> Lat 29°2'23.96'' S Lon 50°48'43.08'' W	<b>190º:</b> Lat 29°2'23.94'' S Lon 50°48'43.31'' W	<b>195º:</b> Lat 29°2'23.89'' S Lon 50°48'43.55'' W	<b>200º:</b> Lat 29°2'23.83'' S Lon 50°48'43.77'' W	<b>205º:</b> Lat 29°2'23.75'' S Lon 50°48'43.99'' W	<b>210º:</b> Lat 29°2'23.65'' S Lon 50°48'44.22'' W	<b>215º:</b> Lat 29°2'23.54'' S Lon 50°48'44.42'' W	<b>220º:</b> Lat 29°2'23.42'' S Lon 50°48'44.59'' W	<b>225º:</b> Lat 29°2'23.28'' S Lon 50°48'44.76'' W	<b>230º:</b> Lat 29°2'23.12'' S Lon 50°48'44.92'' W	<b>235º:</b> Lat 29°2'22.96'' S Lon 50°48'45.07'' W
<b>240º:</b> Lat 29°2'22.78'' S Lon 50°48'45.19'' W	<b>245º:</b> Lat 29°2'22.6'' S Lon 50°48'45.31'' W	<b>250º:</b> Lat 29°2'22.41'' S Lon 50°48'45.44'' W	<b>255º:</b> Lat 29°2'22.21'' S Lon 50°48'45.52'' W	<b>260º:</b> Lat 29°2'22.01'' S Lon 50°48'45.55'' W	<b>265º:</b> Lat 29°2'21.81'' S Lon 50°48'45.56'' W	<b>270º:</b> Lat 29°2'21.6'' S Lon 50°48'45.56'' W	<b>275º:</b> Lat 29°2'21.39'' S Lon 50°48'45.56'' W	<b>280º:</b> Lat 29°2'21.19'' S Lon 50°48'45.56'' W	<b>285º:</b> Lat 29°2'20.99'' S Lon 50°48'45.56'' W	<b>290º:</b> Lat 29°2'20.79'' S Lon 50°48'45.31'' W	<b>295º:</b> Lat 29°2'20.6'' S Lon 50°48'45.19'' W
<b>300º:</b> Lat 29°2'20.42'' S Lon 50°48'45.19'' W	<b>305º:</b> Lat 29°2'20.24'' S Lon 50°48'45.07'' W	<b>310º:</b> Lat 29°2'20.08'' S Lon 50°48'45.07'' W	<b>315º:</b> Lat 29°2'19.92'' S Lon 50°48'44.92'' W	<b>320º:</b> Lat 29°2'19.78'' S Lon 50°48'44.76'' W	<b>325º:</b> Lat 29°2'19.66'' S Lon 50°48'44.59'' W	<b>330º:</b> Lat 29°2'19.55'' S Lon 50°48'44.42'' W	<b>335º:</b> Lat 29°2'19.45'' S Lon 50°48'44.22'' W	<b>340º:</b> Lat 29°2'19.37'' S Lon 50°48'44.04'' W	<b>345º:</b> Lat 29°2'19.31'' S Lon 50°48'43.87'' W	<b>350º:</b> Lat 29°2'19.26'' S Lon 50°48'43.71'' W	<b>355º:</b> Lat 29°2'19.24'' S Lon 50°48'43.08'' W

Distância por radial											
<b>0º:</b> 0.1	<b>5º:</b> 0.1	<b>10º:</b> 0.1	<b>15º:</b> 0.1	<b>20º:</b> 0.1	<b>25º:</b> 0.1	<b>30º:</b> 0.1	<b>35º:</b> 0.1	<b>40º:</b> 0.1	<b>45º:</b> 0.1	<b>50º:</b> 0.1	<b>55º:</b> 0.1
<b>60º:</b> 0.1	<b>65º:</b> 0.1	<b>70º:</b> 0.1	<b>75º:</b> 0.1	<b>80º:</b> 0.1	<b>85º:</b> 0.1	<b>90º:</b> 0.1	<b>95º:</b> 0.1	<b>100º:</b> 0.1	<b>105º:</b> 0.1	<b>110º:</b> 0.1	<b>115º:</b> 0.1
<b>120º:</b> 0.1	<b>125º:</b> 0.1	<b>130º:</b> 0.1	<b>135º:</b> 0.1	<b>140º:</b> 0.1	<b>145º:</b> 0.1	<b>150º:</b> 0.1	<b>155º:</b> 0.1	<b>160º:</b> 0.1	<b>165º:</b> 0.1	<b>170º:</b> 0.1	<b>175º:</b> 0.1

180º: 0.1	185º: 0.1	190º: 0.1	195º: 0.1	200º: 0.1	205º: 0.1	210º: 0.1	215º: 0.1	220º: 0.1	225º: 0.1	230º: 0.1	235º: 0.1
240º: 0.1	245º: 0.1	250º: 0.1	255º: 0.1	260º: 0.1	265º: 0.1	270º: 0.1	275º: 0.1	280º: 0.1	285º: 0.1	290º: 0.1	295º: 0.1
300º: 0.1	305º: 0.1	310º: 0.1	315º: 0.1	320º: 0.1	325º: 0.1	330º: 0.1	335º: 0.1	340º: 0.1	345º: 0.1	350º: 0.1	355º: 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
530000658392013 82	68	Termo Aditivo	MC	16/08/2021	18/08/2021	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
39581951	269	Portaria	MC	16/03/1951	30/03/1951	Outorga	Jurídico
9999	00	Despacho	MC	07/08/1979	15/08/1979	Advertência	Jurídico
9999	90422	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000171782020 77	2231	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 12958/2021/SEI-MCOM****PROCESSO Nº: 53900.002509/2014-13****INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (FISTEL 03008005411), relativ ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024 .

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1421/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2851/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5726276 e 5769630). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013437/2020-34, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b ) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verifica-se que a estação da entidade para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Canela/RS, encontra-se com a licença vencida (SEI 8324622, - Fl. 12 ) não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 29/10/2021, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/10/2021, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8324636** e o código CRC **B8421F1A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 23190/2021/MCOM

Brasília, 28 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58)**

Rua Sete de Setembro, nº 128 - Centro

95.680-000 - Canela/RS

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002509/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12958/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/10/2021, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8324686** e o código CRC **6BBAE354**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 8324636

**Data de Envio:**

04/11/2021 08:55:14

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

adm@clubefm885.com  
radio@clubefm885.com  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.002509/2014-13

INTERESSADA: - RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8324686.html  
Nota\_Tecnica\_8324636.html



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.210.877/0001-58 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/09/1966	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE DE CANELA LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R SETE DE SETEMBRO</b>		NÚMERO <b>128</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>95.680-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CANELA</b>	UF <b>RS</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@CLUBEFM885.COM</b>		TELEFONE <b>(54) 3282-2000/ (54) 3282-2001</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/02/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **07:21:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 88.210.877/0001-58

**Razão Social:** RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

**Endereço:** AV JULIO DE CASTILHOS 232 / CENTRO / CANELA / RS / 95680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/06/2022 a 05/07/2022

**Certificação Número:** 2022060601035577792072

Informação obtida em 13/06/2022 07:23:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.210.877/0001-58

Certidão nº: 18725119/2022

Expedição: 13/06/2022, às 07:20:49

Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.210.877/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**  
**CNPJ: 88.210.877/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:51:33 do dia 30/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2022.

Código de controle da certidão: **0B6B.BD72.412C.71D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2022 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

## DESPACHO Nº 92, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.006679/2022-33, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 3974/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 17 de março de 2022, da frequência 1320 kHz, outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

**WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 609429cd77a2b

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO CLUBE	
<b>Telefone:</b> (54) 3282-2000	<b>E-mail:</b> radioclube@pdh.com.br
<b>CNPJ:</b> 88.210.877/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50439457025
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA JULIO DE CASTILHOS		<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 01
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 232,
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Av. das Hortências		<b>Complemento:</b> sala 27
<b>Bairro:</b> centro		<b>Numero:</b> 2040
<b>Município:</b> Gramado	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95670000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Teixeira Soares		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> centro		<b>Numero:</b> 1589
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. das Hortências		<b>Complemento:</b> sala 27
<b>Bairro:</b> centro		<b>Numero:</b> 2040
<b>Município:</b> Gramado	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95670000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Canela			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 209	<b>Frequência:</b> 89.7 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.0253kW
<b>HCI:</b> 33 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

#### Informações da Estação

Informações Gerais	

**Número da Estação:** 1012819539

**Número Indicativo:** ZYG309

**Data Último Licenciamento:** 14/02/2022

**Número da Licença:** 53500.079806/2021-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29°22'24" S	<b>Longitude:</b> 50°48'26" W	<b>Cota da base:</b> 859.0 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipmento:</b> 027381200422		<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		<b>Potência de Operação:</b> 0.075 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RADIOP FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 45 m	<b>Atenuação:</b> 1.14 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.513 dB <b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> RLPE			<b>Fabricante:</b> MAXIMUS RF		
<b>Ganho:</b> -3.7 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0°	<b>Orientação NV:</b> 345°	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 33 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.15	<b>5°:</b> 0.15	<b>10°:</b> 0.15	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0.1	<b>25°:</b> 0.1	<b>30°:</b> 0.1	<b>35°:</b> 0.07	<b>40°:</b> 0	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0.06	<b>55°:</b> 0.08
<b>60°:</b> 0.15	<b>65°:</b> 0.13	<b>70°:</b> 0.51	<b>75°:</b> 0.7	<b>80°:</b> 0.92	<b>85°:</b> 1.29	<b>90°:</b> 1.62	<b>95°:</b> 1.97	<b>100°:</b> 2.43	<b>105°:</b> 2.72	<b>110°:</b> 3.11	<b>115°:</b> 3.4
<b>120°:</b> 3.7	<b>125°:</b> 4.04	<b>130°:</b> 4.29	<b>135°:</b> 4.52	<b>140°:</b> 4.73	<b>145°:</b> 4.87	<b>150°:</b> 4.99	<b>155°:</b> 5.07	<b>160°:</b> 5.13	<b>165°:</b> 5.15	<b>170°:</b> 5.13	<b>175°:</b> 5.07
<b>180°:</b> 4.99	<b>185°:</b> 4.87	<b>190°:</b> 4.69	<b>195°:</b> 4.52	<b>200°:</b> 4.29	<b>205°:</b> 4.04	<b>210°:</b> 3.7	<b>215°:</b> 3.32	<b>220°:</b> 3.02	<b>225°:</b> 2.64	<b>230°:</b> 2.34	<b>235°:</b> 1.78
<b>240°:</b> 1.38	<b>245°:</b> 0.94	<b>250°:</b> 0.55	<b>255°:</b> 0.42	<b>260°:</b> 0.33	<b>265°:</b> 0.24	<b>270°:</b> 0.24	<b>275°:</b> 0.15	<b>280°:</b> 0.06	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0	<b>295°:</b> 0.07
<b>300°:</b> 0.1	<b>305°:</b> 0.1	<b>310°:</b> 0.1	<b>315°:</b> 0.1	<b>320°:</b> 0.15	<b>325°:</b> 0.15	<b>330°:</b> 0.15	<b>335°:</b> 0.15	<b>340°:</b> 0.15	<b>345°:</b> 0.15	<b>350°:</b> 0.15	<b>355°:</b> 0.15

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 29°20'4.48" S Lon 50°48'26.39" W	<b>5°:</b> Lat 29°20'9.74" S Lon 50°48'12.87" W	<b>10°:</b> Lat 29°20'6.6" S Lon 50°47'53.52" W	<b>15°:</b> Lat 29°20'4.66" S Lon 50°47'43.44" W	<b>20°:</b> Lat 29°20'30.74" S Lon 50°47'38.94" W	<b>25°:</b> Lat 29°20'21.88" S Lon 50°47'20.86" W	<b>30°:</b> Lat 29°20'31.43" S Lon 50°47'11.58" W	<b>35°:</b> Lat 29°20'41.43" S Lon 50°47'3.69" W	<b>40°:</b> Lat 29°20'55.37" S Lon 50°47'0.7" W	<b>45°:</b> Lat 29°20'52.15" S Lon 50°46'40.59" W	<b>50°:</b> Lat 29°21'3.59" S Lon 50°46'35.94" W	<b>55°:</b> Lat 29°21'9.56" S Lon 50°46'23.82" W
<b>60°:</b> Lat 29°21'21.53" S Lon 50°46'21.51" W	<b>65°:</b> Lat 29°21'21.23" S Lon 50°45'51.05" W	<b>70°:</b> Lat 29°21'30.02" S Lon 50°45'43.51" W	<b>75°:</b> Lat 29°21'34.62" S Lon 50°45'53.52" W	<b>80°:</b> Lat 29°21'51.81" S Lon 50°45'54.71" W	<b>85°:</b> Lat 29°22'8.84" S Lon 50°45'53.09" W	<b>90°:</b> Lat 29°22'24.34" S Lon 50°45'41.42" W	<b>95°:</b> Lat 29°22'40.25" S Lon 50°45'7.65" W	<b>100°:</b> Lat 29°22'40.97" S Lon 50°44'57.65" W	<b>105°:</b> Lat 29°23'18.95" S Lon 50°44'27.87" W	<b>110°:</b> Lat 29°23'28.41" S Lon 50°43'32.43" W	<b>115°:</b> Lat 29°23'41.51" S Lon 50°5'16.46" W
<b>120°:</b> Lat 29°24'2.75" S Lon 50°45'10.75" W	<b>125°:</b> Lat 29°24'22.67" S Lon 50°45'12.41" W	<b>130°:</b> Lat 29°24'40" S Lon 50°45'20.8" W	<b>135°:</b> Lat 29°25'0.29" S Lon 50°45'27.37" W	<b>140°:</b> Lat 29°25'6.03" S Lon 50°45'50.65" W	<b>145°:</b> Lat 29°25'28.89" S Lon 50°45'58.04" W	<b>150°:</b> Lat 29°25'47.67" S Lon 50°46'11.62" W	<b>155°:</b> Lat 29°25'52.83" S Lon 50°46'34.78" W	<b>160°:</b> Lat 29°26'0.52" S Lon 50°46'56.06" W	<b>165°:</b> Lat 29°25'57.39" S Lon 50°7'20.85" W	<b>170°:</b> Lat 29°26'10.9" S Lon 50°47'40.53" W	<b>175°:</b> Lat 29°26'18.24" S Lon 50°48'2.89" W
<b>180°:</b> Lat 29°26'14.4" S Lon 50°48'26.39" W	<b>185°:</b> Lat 29°26'4.07" S Lon 50°48'48.46" W	<b>190°:</b> Lat 29°26'1.56" S Lon 50°49'10.36" W	<b>195°:</b> Lat 29°25'52.81" S Lon 50°49'30.51" W	<b>200°:</b> Lat 29°25'56.06" S Lon 50°49'54.85" W	<b>205°:</b> Lat 29°25'31.34" S Lon 50°50'50.64" W	<b>210°:</b> Lat 29°25'10.71" S Lon 50°50'0'16.64" W	<b>215°:</b> Lat 29°24'53.94" S Lon 50°50'48.12" W	<b>220°:</b> Lat 29°24'51.5" S Lon 50°50'58.44" W	<b>225°:</b> Lat 29°24'36.82" S Lon 50°50'54.43" W	<b>230°:</b> Lat 29°24'12.58" S Lon 50°50'51'9.15" W	<b>235°:</b> Lat 29°24'3.64" S Lon 50°51'9.15" W
<b>240°:</b> Lat 29°23'48.53" S Lon 50°5'13.74" W	<b>245°:</b> Lat 29°23'35.51" S Lon 50°5'12.52" W	<b>250°:</b> Lat 29°23'28.41" S Lon 50°5'14.84" W	<b>255°:</b> Lat 29°23'3.02" S Lon 50°5'11.99" W	<b>260°:</b> Lat 29°22'51.12" S Lon 50°5'12.08" W	<b>265°:</b> Lat 29°22'38.61" S Lon 50°5'13.44" W	<b>270°:</b> Lat 29°22'24.34" S Lon 50°5'15.04" W	<b>275°:</b> Lat 29°22'9.67" S Lon 50°5'15.88" W	<b>280°:</b> Lat 29°21'49.33" S Lon 50°5'2'14.15" W	<b>285°:</b> Lat 29°21'34.62" S Lon 50°5'15.92" W	<b>290°:</b> Lat 29°21'34.89" S Lon 50°5'21'2.34" W	<b>295°:</b> Lat 29°21'15.21" S Lon 50°5'16.52" W
<b>300°:</b> Lat 29°20'50.68" S Lon 50°5'13.74" W	<b>305°:</b> Lat 29°20'23.29" S Lon 50°5'15.44" W	<b>310°:</b> Lat 29°19'53.44" S Lon 50°5'16.03" W	<b>315°:</b> Lat 29°20'5.19" S Lon 50°50'51.5" W	<b>320°:</b> Lat 29°19'53.59" S Lon 50°50'51.5" W	<b>325°:</b> Lat 29°19'39.26" S Lon 50°50'51.5" W	<b>330°:</b> Lat 29°19'42.14" S Lon 50°50'51.5" W	<b>335°:</b> Lat 29°19'51.79" S Lon 50°50'51.5" W	<b>340°:</b> Lat 29°19'32.8" S Lon 50°50'49'48" W	<b>345°:</b> Lat 29°19'43.25" S Lon 50°50'49'19.18" W	<b>350°:</b> Lat 29°19'43.25" S Lon 50°50'48'59.88" W	<b>355°:</b> Lat 29°20'5.01" S Lon 50°48'40.37" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 4.3	<b>5°:</b> 4.2	<b>10°:</b> 4.3	<b>15°:</b> 4.5	<b>20°:</b> 3.7	<b>25°:</b> 4.2	<b>30°:</b> 4	<b>35°:</b> 3.9	<b>40°:</b> 3.6	<b>45°:</b> 4	<b>50°:</b> 3.9	<b>55°:</b> 4
<b>60°:</b> 3.9	<b>65°:</b> 4.6	<b>70°:</b> 4.9	<b>75°:</b> 5.9	<b>80°:</b> 5.8	<b>85°:</b> 5.5	<b>90°:</b> 5.8	<b>95°:</b> 5.6	<b>100°:</b> 6.5	<b>105°:</b> 6.5	<b>110°:</b> 5.8	<b>115°:</b> 5.6

120º: 6.1	125º: 6.4	130º: 6.5	135º: 6.8	140º: 6.5	145º: 7	150º: 7.3	155º: 7.1	160º: 7.1	165º: 6.8	170º: 7.1	175º: 7.3
180º: 7.1	185º: 6.8	190º: 6.8	195º: 6.7	200º: 7	205º: 6.4	210º: 5.9	215º: 5.6	220º: 5.9	225º: 5.8	230º: 5.2	235º: 5.3
240º: 5.2	245º: 5.2	250º: 5.8	255º: 4.6	260º: 4.8	265º: 5.1	270º: 5.5	275º: 5.2	280º: 6.2	285º: 5.9	290º: 4.5	295º: 5.1
300º: 5.8	305º: 6.5	310º: 7.3	315º: 6.1	320º: 6.1	325º: 6.2	330º: 5.8	335º: 5.2	340º: 5.6	345º: 5.5	350º: 5.1	355º: 4.3

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> º	<b>Orientação NV:</b> º	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.03 kW

RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000658392013 82	68	Termo Aditivo	MC	16/08/2021	18/08/2021	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
39581951	269	Portaria	MC	16/03/1951	30/03/1951	Outorga	Jurídico
9999	00	Despacho	MC	07/08/1979	15/08/1979	Advertência	Jurídico
9999	90422	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000171782020 77	2231	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.061353/202 1-44	7262	Ato	ORLE	07/09/2021	17/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

--

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
BÁRBARA DAL RIO MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela	
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	227.009.858-77	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 13/06/2022

Hora: 07:46:45

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 014.980.710-40												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
BÁRBARA DAL RICARDO MULLER DIAS	014.980.710-40	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	88.210.877/0001-58	Sócio	35000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 13/06/2022

Hora: 07:47:08

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 227.009.858-77												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
LUCAS DE AZEVEDO DIAS	<a href="#">227.009.858-77</a>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela	
		RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	<a href="#">88.210.877/0001-58</a>	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canela	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 13/06/2022

Hora: 07:47:41

 **Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS	Município: Canela		
--------	-------------------	--	--

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
----------	-----------	--------------	----------

RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	Canela		
RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	Canela		

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa    Data: 13/06/2022    Hora: 07:55:00

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE CANELA LTDA**

**CNPJ:** **88.210.877/0001-58**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:45:59 do dia 13/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#)

[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA

**Não foi encontrado dados com essa informação**

**Usuário:** [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

**Data:** [18/07/2022](#)

**Hora:** [11:45:05](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#)

[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	88.210.877/0001-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [18/07/2022](#)

Hora: [11:45:27](#)



# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais    [Solicitações](#)    [Canais Excluídos](#)

Todos    [+ RTV/RTVD Secundário](#)

2 total de registros | [1 - 50](#) | [50](#) | [Atualizar](#) | [Filtrar](#) | [Salvar Filtro/Ordenação](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	88210877000158	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	03030679934	203	88.5	A2	230	FM		Comercial	P	2	Canela	RS	2021-12-08
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(FM-C4) Canal Licenciado	88210877000158	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	50439457025	209	89.7	C	230	FM		Comercial	P	1	Canela	RS	2022-03-24

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA				CNPJ 88210877000158
Nº DA ESTAÇÃO 1012819539	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 22' 24.38" S	LONGITUDE 50° 48' 26.39" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Teixeira Soares, nº 1589.		DISTRITO		
BAIRRO centro		MUNICÍPIO Canela	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2031
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Canela
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	89.7 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG309
NOME FANTASIA:	RÁDIO CLUBE
CIDADE DA OUTORGA:	Canela
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Av. das Hortências
MUNICÍPIO:	Gramado
NUMERO:	2040
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
CÓDIGO:	027381200422
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MAXIMUS RF
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	Antena composta por 01 (um) elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RADIOO FREQUENCY SYSTEMS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/06/2022 07:50:24





10/5 T  
11/1 Y

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 11 / 06 / 1977  
Página N.º 7592  
JP  
Encarregado da Revisão

PORTEARIA N.º 540 DE  
13 DE 06 DE 1977

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, e artigo 59, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.189/73,

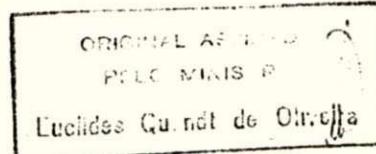
## RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29 do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVCP nº 269, de 16 de março de 1951, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente, à Rádio Clube de Canela Ltda, para executar na cidade de Canela, Estado de Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa  
rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser  
executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo  
para adaptação às que forem estabelecidas.



**EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DST/PAD/apc/  
31.5.77.TPNISHP

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO  
DIÁRIO OFICIAL DE 09 NOV 1984  
CÓPIA AUTENTICADA



Decreto n.º 90.422, de 08 de novembro de 19 84

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

**O Presidente da República ,**

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000274/84, 29102.000175/84, 29102.000220/84, 29101.000034/84, 51.067/83, 29108.000045/84, 29104.000052/84, 29102.000248/84, 29102.000021/84, 29102.000260/84, 71.721/83, 29104.000054/84, 174.511/83, 173.919/83, 174.377/83 e 29102.000196/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940  
Entidade: RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.  
Cidade: São Carlos  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960  
Entidade: RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.  
Cidade: Montenegro  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955  
Entidade: RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA.  
Cidade: Frederico Westphalen  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 701, de 22 de agosto de 1955  
Entidade: RÁDIO SOLIMÕES LTDA.  
Cidade: Nova Iguaçu  
Unidade da Federação: Rio de Janeiro
  - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 182, de 8 de março de 1954  
Entidade: LIBERDADE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.  
Cidade: Belo Horizonte  
Unidade da Federação: Minas Gerais
  - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 588, de 05 de outubro de 1956  
Entidade: RÁDIO FLORIANO LTDA.  
Cidade: Floriano  
Unidade da Federação: Piauí
  - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952  
Entidade: MULTISOM - Rádio Notícia Ltda.  
Cidade: São João Nepomuceno  
Unidade da Federação: Minas Gerais
  - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951  
Entidade: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.  
Cidade: Canela  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
  - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 485, de 11 de outubro de 1960  
Entidade: RÁDIO ESMERALDA S/A  
Cidade: Vacaria  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
  - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948  
Entidade: RÁDIO SIDERAL LTDA.  
Cidade: Getúlio Vargas  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
  - Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 252-B, de 24 de maio de 1962  
Entidade: RÁDIO CAPANEMA LTDA.  
Cidade: Capanema  
Unidade da Federação: Paraná
  - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 145, de 24 de fevereiro de 1958  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ITUIUTABA LTDA.  
Cidade: Ituiutaba  
Unidade da Federação: Minas Gerais
  - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 767, de 21 de setembro de 1945  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA LTDA.  
Cidade: Bragança Paulista  
Unidade da Federação: São Paulo
  - Ato de Outorga: Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA.  
Cidade: Franca  
Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 822, de 25 de setembro de 1948  
Entidade: RÁDIO BRASIL DE ADAMANTINA LTDA.  
Cidade: Adamantina  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 612, de 30 de junho de 1950  
Entidade: RÁDIO CAÇAPAVA LTDA.  
Cidade: Caçapava do Sul  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 08 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.



**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29820.000419/92,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 1992, a concessão da Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., outorgada pela Portaria nº 178, de 9 de setembro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, tendo passado para a condição de concessionária em virtude do autorizado aumento de potência de sua estação.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 16 de maio de 1997. 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sergio Motta

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Difusora Bondespachense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000146/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Bondespachense Ltda., outorgada originalmente à Rádio Difusora Bondespachense S.A. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 2 de dezembro de 1948, e renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, tendo passado para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 16 de maio de 1997. 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sergio Motta

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000102/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, e renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, sendo mantido o prazo da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 16 de maio de 1997. 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sergio Motta

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Clube de Caneia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caneia, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000185/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Caneia Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caneia, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997. 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sergio Motta

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000049/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 124-B, de 19 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**ATENÇÃO**  
A IMPRENSA NACIONAL INFORMA  
QUE NÃO POSSUI  
REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias  
ou aquisição de obras e jornais devem  
entrar em contato com a Imprensa Nacional.

**NÃO**

nos responsabilizamos por  
quaisquer serviços prestados por  
terceiros ou pela autenticidade  
de documentos pertinentes  
fornecidos pelos mesmos.

**MAIORES ESCLARECIMENTOS:**

PUBLICAÇÃO  
DE MATERIAS

ASSINATURAS  
(Obras e Jornais)

VENDA AVULSA  
(Obras e Jornais)

**(061) 313-9513 (061) 313-9900 (061) 313-9905**



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 114, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 1993, a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 115, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DE PROMOÇÃO SOCIAL LUDWIG ZANKL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 116, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CIDADE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Cidade Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 117, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 118, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO METRÓPOLITANA DE VESPASIANO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 119, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SUL FLUMINENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 120, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 121, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE BRILHANTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 122, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL QUIXABEIRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.579, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 123, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA BOM JESUS FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 124, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TABAJARA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taboão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tabajara Ltda, outorgada originalmente à Rádio Estadual Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taboão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**Data de Envio:**

13/06/2022 08:02:42

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.002509/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Canela/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta de Pena de Cassação**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 21/06/2022 12:25

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Canela/RS, responder aos processos nº 539000702042015 e 539000702572015, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 13 de junho de 2022 08:02

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53900.002509/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Canela/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 9135/2022/SEI-MCOM****PROCESSO: 53900.002509/2014-13****INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12958/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 23190/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8324636 e 8324686). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.039714/2021-10, 53115.009741/2022-49, 53115.011537/2022-98 acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

**Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.**

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de apresentação de novas declarações tendo em vista a alteração de sócios e dirigentes. O Requerimento de Renovação da outorga apresentado pelo novo administrador foi assinado eletronicamente (SEI9787348, Págs. 1-2). Ressalta-se que a assinatura ora mencionada, não poderá ser aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. O requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30

**(trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 01/07/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10117265** e o código CRC **A23B320A**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15807/2022/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. (CNPJ Nº 88.210.877/0001-58)**  
Rua Sete de Setembro, nº 128 - Centro  
95.680-000 - Canela/RS

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002509/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9135/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 0117480), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10117301** e o código CRC **0AA55563**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 9135 (SEI 10117265)
- Requerimento (SEI 10117480)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>	<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--

**Data de Envio:**

04/07/2022 15:47:26

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

adm@clubefm885.com  
radio@clubefm885.com  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.002509/2014-13

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10117301.html  
Requerimento\_10117480\_REQURIMENTO\_RENOVACAO\_OUTORGA\_SETEMBRO\_2021.pdf  
Nota\_Tecnica\_10117265.html

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.002509/2014-13**Entidade:** RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.**CNPJ nº:** 88.210.877/0001-58**FISTEL nº:** 50439457025**Localidade:** Canela/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/10/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. **(Adaptada)**  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(0169935)  (10179726), Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(10179726), Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(10179726), Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(10179726), Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(10179726), Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10179726), Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10179726), Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10179726), Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10179726), Págs. 3-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10179726), Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10015528), Pág. 4 a 6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9787348), Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9787348), Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10015524), Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F (10015540)  E (9787348), Pág. 10  M (9787348), Pág. 11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10015528), Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS (10015540)  FGTS (10015524), Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10015524), Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>BARBARA DAL-RI MULLER DIAS</b> (9787348) Pág. 5;  <b>LUCAS DE AZEVEDO DIAS</b> (9787348) Pág. 6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10015535)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10074038)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/07/2022, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10015441** e o código CRC **037B3FC9**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 8128/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.002509/2014-13

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.210.877/0001-58** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50439457025**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
  
2. Por meio das Notas Técnicas nº 23508/2015/SEI-MC, nº 17974/2016/SEI-MCTIC, nº 7215/2019/SEI-MCTIC, nº 1421/2020/SEI-MC e nº 12958/2021/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 34457/2015/SEI-MC, nº 26917/2016/SEI-MCTIC, nº 24063/2019/MCTIC, nº 2851/2020/MC e nº 23190/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI0775344 e SEI0776000; SEI 1246789 e SEI 1246942; SEI 4203584 e SEI 4407503; SEI 5726276 e SEI 5769630; SEI 8324636 e SEI 8324686).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.066663/2015-02, nº 01250.016974/2020-88, nº 01250.011956/2020-18, nº 53115.013437/2020-34, nº 53115.039714/2021-10, nº 53115.009741/2022-49 e nº 53115.011537/2022-98).

### **» ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Canela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 1951 (SEI 10026239 - Págs. 1 e 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto Presidencial, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI 10026239 - Pág. 6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2005 (SEI 10026239 - Pág. 7).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.045536/2003-71, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificados, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0169935 - Págs. 1-2). Observa-se, portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10015441). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9787348 - Pág. 4).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2022 (SEI 10015528 - Págs. 4-6; e SEI 10183252 - Págs. 1-2).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Bárbara Dal-Ri Müller Dias e Lucas de Azevedo Dias, não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Canela/RS pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Veja-se que a outorga em tela foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, materializada pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 8325591 - Págs. 1-5).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10015528 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10074038).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10015441).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de fevereiro de 2022, com validade até 18 de agosto de 2031 (SEI 10015535 e SEI 10183252 - Pág. 3).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Canela/RS, nos termos do art.

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/07/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 19/07/2022, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/07/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10015738** e o código CRC **D964353B**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**POR**TARIA Nº , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 22858/2022/MCOM

Brasília, 21 de Julho de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM (10015738)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM (10015738), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**William Ivo Koshevnikoff Zambelli**  
Secretário de Radiodifusão, substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 21/07/2022, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10219248** e o código CRC **E0B72367**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22858/2022/MCOM - Processo nº 53900.002509/2014-13 - Nº SEI: 10219248



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.002509/2014-13

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

**EMENTA:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 22858/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Clube de Canela Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 93, de 19 de maio de 1997, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 117, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 66, de 07 de abril de 2005, renovaram a outorga da concessão conferida à Rádio Clube de Canela Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Canela/RS.

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 18 de agosto de 2021 (Doc. nº 8325591 -SEI).

4. A Rádio Clube de Canela Ltda apresentou requerimento de renovação em 1º de outubro de 2014, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024. (Doc. nº 0169935 - Proc. Administrativo nº 53900.002509/2014-13 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10015738 - parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA**

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

## LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

## LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

## DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fintel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;  
 IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

## DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8128/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, apresentado pela Rádio Clube de Canela Ltda (Doc. nº 10015738 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.210.877/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50439457025**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 23508/2015/SEI-MC, nº 17974/2016/SEI-MCTIC, nº 7215/2019/SEI-MCTIC, nº 1421/2020/SEI-MC e nº 12958/2021/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 34457/2015/SEI-MC, nº 26917/2016/SEI-MCTIC, nº 24063/2019/MCTIC, nº 2851/2020/MC e nº 23190/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0775344](#) e SEI [0776000](#); SEI [1246789](#) e SEI [1246942](#); SEI [4203584](#) e SEI [4407503](#); SEI [5726276](#) e SEI [5769630](#); SEI [8324636](#) e SEI [8324686](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.066663/2015-02](#), nº [01250.016974/2020-88](#), nº [01250.011956/2020-18](#), nº [53115.013437/2020-34](#), nº [53115.039714/2021-10](#), nº [53115.009741/2022-49](#) e nº [53115.011537/2022-98](#)).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
 

(…)
6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Canela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 1951 (SEI [10026239](#) - Págs. 1 e 4).
8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto Presidencial, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10026239](#) - Pág. 6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2005 (SEI [10026239](#) - Pág. 7).
9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº [53000.045536/2003-71](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificados, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.
11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0169935](#) - Págs. 1-2). Observa-se, portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.
14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:
 

(…)
15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.
16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10015441](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma

onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9787348](#) - Pág. 4).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2022 (SEI [10015528](#) - Págs. 4-6; e SEI [10183252](#) - Págs. 1-2).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Bárbara Dal-Ri Müller Dias e Lucas de Azevedo Dias, não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Canela/RS pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Veja-se que a outorga em tela foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, materializada pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [8325591](#) - Págs. 1-5).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10015528](#) - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10074038](#)).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações salimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10015441](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de fevereiro de 2022, com validade até 18 de agosto de 2031 (SEI [10015535](#) e SEI [10183252](#) - Pág. 3).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Canela/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade

de Canela/RS, pela Rádio Clube de Canela Ltda, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

14. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 01 de outubro de 2014), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Clube de Canela Ltda, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024, seja objeto de apreciação.**

15. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19, 20 e 21 da NOTA TÉCNICA Nº 8128/2022/SEI-MCOM).

16. Convém lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Proc. Administrativo nº 53115.015129/2022-13), esclareceu que é possível, no aspecto jurídico-formal, a existência de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação (vide art. 3º, § 2º do Decreto nº 8.139, de 2013), desde que haja a observância do disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117, de 1962, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

17. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10015441 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) elaboração do termo aditivo ao contrato.

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, pela Rádio Clube de Canela Ltda.

### III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Clube de Canela Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002509201413 e da chave de acesso 9104db72



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955339616 e chave de acesso 9104db72 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 15:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00102/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.002509/2014-13**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002509201413 e da chave de acesso 9104db72



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 956036614 e chave de acesso 9104db72 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 21:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 6356, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284495** e o código CRC **06F0A788**.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6356, de 08 de Agosto de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284537** e o código CRC **705EB14E**.

Ofício Interno nº 23603/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6356/2022/SEI-MCOM (10284495) e Exposição de Motivos (10284537)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM 10015738) e no Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10282469), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6356/2022/SEI-MCOM (10284495) e Exposição de Motivos (10284537), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/08/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10285011** e o código CRC **ADEE3123**.

[Imprimir recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eleônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

**Data de envio:** 14/09/2022 14:48:14**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9100327**Data prevista de publicação:** 15/09/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

Os escolhidos somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a ser feita de nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
19900235	ATO PORTARIA MCOM NA 6670.rtf	f656c0fded51c337 c98ebfdffcc0dfe2d	10,00	R\$ 389,20
19900236	ATO PORTARIA MCOM NA 6326.rtf	ec9af799e79290b8 3929e0b634ff9feb	7,00	R\$ 272,44
19900237	ATO PORTARIA MCOM NA 6355.rtf	6d58b96a3ba231eb 02726bf4a23f88e1	9,00	R\$ 350,28
19900238	ATO PORTARIA MCOM NA 6356.rtf	bb61f95de5d3e89b e49f704a96bb1942	9,00	R\$ 350,28
19900239	ATO PORTARIA MCOM NA 6489.rtf	7f56c9cde32bb4e1 d4c0c20bba67a9d8	8,00	R\$ 311,36
19900240	ATO PORTARIA MCOM NA 6488.rtf	592b637a77f84137 b098e8b374904de1	8,00	R\$ 311,36
19900241	ATO PORTARIA MCOM NA 6362.rtf	fefd51c4b1f4bf9a 5d5e356b359c1c4a	8,00	R\$ 311,36
19900242	ATO PORTARIA MCOM NA 6398.rtf	b4849134d79f892d 77be284954887a3f	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>67,12</b>	<b>R\$ 2.646,56</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.356, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 609429cd77a2b

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE CANELA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO CLUBE	
<b>Telefone:</b> (54) 3282-2000	<b>E-mail:</b> radioclube@pdh.com.br
<b>CNPJ:</b> 88.210.877/0001-58	<b>Número do Fistel:</b> 50439457025
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 18/08/2031	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA JULIO DE CASTILHOS		<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 01
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 232,
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Av. das Hortências		<b>Complemento:</b> sala 27
<b>Bairro:</b> centro		<b>Numero:</b> 2040
<b>Município:</b> Gramado	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95670000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Teixeira Soares		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> centro		<b>Numero:</b> 1589
<b>Município:</b> Canela	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95680000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. das Hortências		<b>Complemento:</b> sala 27
<b>Bairro:</b> centro		<b>Numero:</b> 2040
<b>Município:</b> Gramado	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95670000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Canela			<b>UF:</b> RS
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 209	<b>Frequência:</b> 89.7 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.0253kW
<b>HCI:</b> 33 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1012819539	<b>Número Indicativo:</b> ZYG309
<b>Data Último Licenciamento:</b> 14/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.079806/2021-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29° 22' 24.38" S	<b>Longitude:</b> 50° 48' 26.39" W	<b>Cota da base:</b> 859.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.075 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RADIOO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 45 m	<b>Atenuação:</b> 1.14 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.513 dB <b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> RLPE			<b>Fabricante:</b> MAXIMUS RF		
<b>Ganho:</b> -3.7 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 345 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 33 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.15	<b>5°:</b> 0.15	<b>10°:</b> 0.15	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0.1	<b>25°:</b> 0.1	<b>30°:</b> 0.1	<b>35°:</b> 0.07	<b>40°:</b> 0	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0.06	<b>55°:</b> 0.08
<b>60°:</b> 0.15	<b>65°:</b> 0.13	<b>70°:</b> 0.51	<b>75°:</b> 0.7	<b>80°:</b> 0.92	<b>85°:</b> 1.29	<b>90°:</b> 1.62	<b>95°:</b> 1.97	<b>100°:</b> 2.43	<b>105°:</b> 2.72	<b>110°:</b> 3.11	<b>115°:</b> 3.4
<b>120°:</b> 3.7	<b>125°:</b> 4.04	<b>130°:</b> 4.29	<b>135°:</b> 4.52	<b>140°:</b> 4.73	<b>145°:</b> 4.87	<b>150°:</b> 4.99	<b>155°:</b> 5.07	<b>160°:</b> 5.13	<b>165°:</b> 5.15	<b>170°:</b> 5.13	<b>175°:</b> 5.07
<b>180°:</b> 4.99	<b>185°:</b> 4.87	<b>190°:</b> 4.69	<b>195°:</b> 4.52	<b>200°:</b> 4.29	<b>205°:</b> 4.04	<b>210°:</b> 3.7	<b>215°:</b> 3.32	<b>220°:</b> 3.02	<b>225°:</b> 2.64	<b>230°:</b> 2.34	<b>235°:</b> 1.78
<b>240°:</b> 1.38	<b>245°:</b> 0.94	<b>250°:</b> 0.55	<b>255°:</b> 0.42	<b>260°:</b> 0.33	<b>265°:</b> 0.24	<b>270°:</b> 0.24	<b>275°:</b> 0.15	<b>280°:</b> 0.06	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0	<b>295°:</b> 0.07
<b>300°:</b> 0.1	<b>305°:</b> 0.1	<b>310°:</b> 0.1	<b>315°:</b> 0.15	<b>320°:</b> 0.15	<b>325°:</b> 0.15	<b>330°:</b> 0.15	<b>335°:</b> 0.15	<b>340°:</b> 0.15	<b>345°:</b> 0.15	<b>350°:</b> 0.15	<b>355°:</b> 0.15

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 29°20'4.48" S Lon 50°48'26.39" W	<b>5°:</b> Lat 29°20'9.74" S Lon 50°48'12.87" W	<b>10°:</b> Lat 29°20'6.6" S Lon 50°47'58.52" W	<b>15°:</b> Lat 29°20'4.66" S Lon 50°47'43.44" W	<b>20°:</b> Lat 29°20'30.74" S Lon 50°47'38.94" W	<b>25°:</b> Lat 29°20'21.88" S Lon 50°47'20.86" W	<b>30°:</b> Lat 29°20'31.43" S Lon 50°47'11.58" W	<b>35°:</b> Lat 29°20'41.43" S Lon 50°47'3.69" W	<b>40°:</b> Lat 29°20'55.37" S Lon 50°47'0.7" W	<b>45°:</b> Lat 29°20'52.15" S Lon 50°46'40.59" W	<b>50°:</b> Lat 29°21'3.59" S Lon 50°46'35.94" W	<b>55°:</b> Lat 29°21'9.56" S Lon 50°46'23.82" W
<b>60°:</b> Lat 29°21'21.53" S Lon 50°46'21.51" W	<b>65°:</b> Lat 29°21'21.23" S Lon 50°45'51.05" W	<b>70°:</b> Lat 29°21'30.02" S Lon 50°45'53.52" W	<b>75°:</b> Lat 29°21'34.62" S Lon 50°45'54.71" W	<b>80°:</b> Lat 29°21'51.81" S Lon 50°45'54.71" W	<b>85°:</b> Lat 29°22'8.84" S Lon 50°45'30.9" W	<b>90°:</b> Lat 29°22'24.34" S Lon 50°45'1.42" W	<b>95°:</b> Lat 29°22'40.52" S Lon 50°45'1.42" W	<b>100°:</b> Lat 29°22'23.07" S Lon 50°44'27.87" W	<b>105°:</b> Lat 29°23'18.95" S Lon 50°43'32.43" W	<b>110°:</b> Lat 29°23'28.41" S Lon 50°43'20.85" W	<b>115°:</b> Lat 29°23'41.51" S Lon 50°45'16.46" W
<b>120°:</b> Lat 29°29'24.75" S Lon 50°45'10.75" W	<b>125°:</b> Lat 29°24'22.67" S Lon 50°45'12.41" W	<b>130°:</b> Lat 29°29'24'40" S Lon 50°45'20.8" W	<b>135°:</b> Lat 29°29'25'0.29" S Lon 50°45'27.37" W	<b>140°:</b> Lat 29°29'25'6.03" S Lon 50°45'50.65" W	<b>145°:</b> Lat 29°25'28.89" S Lon 50°45'58.04" W	<b>150°:</b> Lat 29°25'47.67" S Lon 50°46'11.62" W	<b>155°:</b> Lat 29°25'52.83" S Lon 50°46'34.78" W	<b>160°:</b> Lat 29°26'0.52" S Lon 50°46'56.06" W	<b>165°:</b> Lat 29°25'57.39" S Lon 50°47'20.85" W	<b>170°:</b> Lat 29°26'10.9" S Lon 50°47'40.53" W	<b>175°:</b> Lat 29°26'18.24" S Lon 50°48'2.89" W
<b>180°:</b> Lat 29°26'14.4" S Lon 50°48'26.39" W	<b>185°:</b> Lat 29°26'4.07" S Lon 50°48'48.46" W	<b>190°:</b> Lat 29°26'1.56" S Lon 50°49'10.36" W	<b>195°:</b> Lat 29°25'52.81" S Lon 50°49'30.51" W	<b>200°:</b> Lat 29°25'56.06" S Lon 50°49'54.85" W	<b>205°:</b> Lat 29°25'31.34" S Lon 50°50'6.49" W	<b>210°:</b> Lat 29°25'10.71" S Lon 50°50'16.64" W	<b>215°:</b> Lat 29°24'53.94" S Lon 50°50'26.61" W	<b>220°:</b> Lat 29°24'51.5" S Lon 50°50'48.12" W	<b>225°:</b> Lat 29°24'36.82" S Lon 50°50'58.44" W	<b>230°:</b> Lat 29°24'12.58" S Lon 50°50'54.43" W	<b>235°:</b> Lat 29°24'3.64" S Lon 50°51'9.15" W
<b>240°:</b> Lat 29°23'48.53" S Lon 50°51'13.74" W	<b>245°:</b> Lat 29°23'35.51" S Lon 50°51'21.52" W	<b>250°:</b> Lat 29°23'28.41" S Lon 50°51'48.42" W	<b>255°:</b> Lat 29°23'3.02" S Lon 50°51'11.99" W	<b>260°:</b> Lat 29°22'51.12" S Lon 50°51'20.58" W	<b>265°:</b> Lat 29°22'38.61" S Lon 50°51'33.44" W	<b>270°:</b> Lat 29°22'24.34" S Lon 50°51'50.47" W	<b>275°:</b> Lat 29°22'9.67" S Lon 50°51'38.84" W	<b>280°:</b> Lat 29°21'49.33" S Lon 50°51'21.45" W	<b>285°:</b> Lat 29°21'34.62" S Lon 50°51'59.26" W	<b>290°:</b> Lat 29°21'34.89" S Lon 50°50'51'2.34" W	<b>295°:</b> Lat 29°21'15.21" S Lon 50°51'16.52" W
<b>300°:</b> Lat 29°20'50.68" S Lon 50°50'51'32.5" W	<b>305°:</b> Lat 29°20'23.29" S Lon 50°50'51'44.7" W	<b>310°:</b> Lat 29°19'53.44" S Lon 50°50'51'6.03" W	<b>315°:</b> Lat 29°20'5.19" S Lon 50°50'51'5.5" W	<b>320°:</b> Lat 29°19'53.59" S Lon 50°50'51'5" W	<b>325°:</b> Lat 29°19'39.26" S Lon 50°50'38.99" W	<b>330°:</b> Lat 29°19'42.14" S Lon 50°50'13.82" W	<b>335°:</b> Lat 29°19'51.79" S Lon 50°50'49'48" W	<b>340°:</b> Lat 29°19'32.8" S Lon 50°49'38.02" W	<b>345°:</b> Lat 29°19'32.6" S Lon 50°49'19.18" W	<b>350°:</b> Lat 29°19'43.25" S Lon 50°8'58.98" W	<b>355°:</b> Lat 29°20'5.01" S Lon 50°48'40.37" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 4.3	<b>5°:</b> 4.2	<b>10°:</b> 4.3	<b>15°:</b> 4.5	<b>20°:</b> 3.7	<b>25°:</b> 4.2	<b>30°:</b> 4	<b>35°:</b> 3.9	<b>40°:</b> 3.6	<b>45°:</b> 4	<b>50°:</b> 3.9	<b>55°:</b> 4

60º: 3.9	65º: 4.6	70º: 4.9	75º: 5.9	80º: 5.8	85º: 5.5	90º: 5.8	95º: 5.6	100º: 6.5	105º: 6.5	110º: 5.8	115º: 5.6
120º: 6.1	125º: 6.4	130º: 6.5	135º: 6.8	140º: 6.5	145º: 7	150º: 7.3	155º: 7.1	160º: 7.1	165º: 6.8	170º: 7.1	175º: 7.3
180º: 7.1	185º: 6.8	190º: 6.8	195º: 6.7	200º: 7	205º: 6.4	210º: 5.9	215º: 5.6	220º: 5.9	225º: 5.8	230º: 5.2	235º: 5.3
240º: 5.2	245º: 5.2	250º: 5.8	255º: 4.6	260º: 4.8	265º: 5.1	270º: 5.5	275º: 5.2	280º: 6.2	285º: 5.9	290º: 4.5	295º: 5.1
300º: 5.8	305º: 6.5	310º: 7.3	315º: 6.1	320º: 6.1	325º: 6.2	330º: 5.8	335º: 5.2	340º: 5.6	345º: 5.5	350º: 5.1	355º: 4.3

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>										
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms				

Antena Auxiliar																						
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>																					
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 0.03 kW													
RDS																						
<b>Código PI:</b>																						

Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
530000658392013 82	68	Termo Aditivo	MC	16/08/2021	18/08/2021	Outorga		Jurídico			

Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			

Histórico de Documentos Emitidos											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
39581951	269	Portaria	MC	16/03/1951	30/03/1951	Outorga		Jurídico			
9999	00	Despacho	MC	07/08/1979	15/08/1979	Advertência		Jurídico			
9999	90422	Decreto	PR	08/11/1984	09/11/1984	Renovação		Jurídico			
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência		Jurídico			
9999	111111	Decreto	PR	16/05/1997	19/05/1997	Renovação		Jurídico			
9999	117	Decreto Legislativo	CN	06/04/2005	07/04/2005	Deliber. do C. Nacional		Jurídico			
535000171782020 77	2231	Ato	ORLE	22/04/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
53500061353/202 1-44	7262	Ato	ORLE	07/09/2021	17/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
539000025092014 13	6356	Portaria	MC	08/08/2022	15/09/2022	Renovação		Jurídico			

Horário de funcionamento											

Ofício Interno nº 25471/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10284537)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6356/2022/SEI-MCOM (10399037), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10284537), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/09/2022, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10402203** e o código CRC **450DA8A1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25471/2022/MCOM - Processo nº 53900.002509/2014-13 - Nº SEI: 10402203

EM nº 00315/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.356, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25298/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.002509/2014-13.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10437511** e o código CRC **09A78BF1**.

EM nº 00315/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.356, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
20276119/6915

## PARECER n. 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002509/2014-13

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

### I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 22858/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Clube de Canela Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União DOU nº 93, de 19 de maio de 1997, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 117, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 66, de 07 de abril de 2005, renovaram a outorga da concessão conferida à Rádio Clube de Canela Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Canela/RS.
3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 18 de agosto de 2021 (Doc. nº 8325591 -SEI).
4. A Rádio Clube de Canela Ltda apresentou requerimento de renovação em 1º de outubro de 2014, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024. (Doc. nº 0169935 - Proc. Administrativo nº 53900.002509/2014-13 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10015738 - parte final - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial. § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

#### LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

#### DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) §

3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessão ou permissão tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) Vigência](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação [decertidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; e](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novoperíodo; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em [número superior ao estabelecido como limite pela legislação;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio [de mensagem da Presidência da República, para deliberação.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

## DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA N° 8128/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, apresentado pela Rádio Clube de Canela Ltda (Doc. nº 10015738 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.210.877/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50439457025**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 23508/2015/SEI-MC, nº 17974/2016/SEI-MCTIC, nº 7215/2019/SEI-

MCTIC, nº 1421/2020/SEI-MC e nº 12958/2021/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 34457/2015/SEIMC, nº 26917/2016/SEI-MCTIC, nº 24063/2019/MCTIC, nº 2851/2020/MC e nº 23190/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0775344](#) e SEI [0776000](#); SEI [1246789](#) e SEI [1246942](#); SEI [4203584](#) e SEI [4407503](#); SEI [5726276](#) e SEI [5769630](#); SEI [8324636](#) e SEI [8324686](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dosdemais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.066663/2015-02](#), nº [01250.016974/2020-88](#), nº [01250.011956/2020-18](#), nº [53115.013437/2020-34](#), nº [53115.039714/2021-10](#), nº [53115.009741/2022-49](#) e nº [53115.011537/2022-98](#)).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público,por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitosconsolidados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
 

(...)
6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como formade evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Canela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 1951 (SEI [10026239](#) - Págs. 1 e 4).
8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferidopela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto Presidencial, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10026239](#) - Pág. 6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2005 (SEI [10026239](#) - Pág. 7).
9. Concerne ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº [53000.045536/2003-71](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, demodo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificados, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.
11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidadeburocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelasconcessionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0169935](#) - Págs. 1-2). Observa-se, portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.
14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Leinº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:
 

(...)
15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitosda supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.
16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com alegislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10015441](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em

consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorre no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9787348](#) - Pág. 4).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2022 (SEI [10015528](#) - Págs. 4-6; e SEI [10183252](#) - Págs. 1-2).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Bárbara Dal-Ri Müller Dias e Lucas de Azevedo Dias, não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Canela/RS pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Veja-se que a outorga em tela foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, materializada pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [8325591](#) - Págs. 1-5).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10015528](#) - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10074038](#)).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10015441](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de fevereiro de 2022, com validade até 18 de agosto de 2031 (SEI [10015535](#) e SEI [10183252](#) - Pág. 3).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Canela/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, pela Rádio Clube de Canela Ltda, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo
14. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 01 de outubro de 2014), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Clube de Canela Ltda, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024, seja objeto de apreciação.**
15. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19, 20 e 21 da NOTA TÉCNICA Nº 8128/2022/SEI-MCOM).
16. Convém lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Proc. Administrativo nº 53115.015129/2022-13), esclareceu que é possível, no aspecto jurídico-formal, a existência de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação (vide art. 3º, § 2º do Decreto nº 8.139, de 2013), desde que haja a observância do disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117, de 1962, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
17. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10015441 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.
19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) elaboração do termo aditivo ao contrato.
20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, pela Rádio Clube de Canela Ltda.

### III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Clube de Canela Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955339616 e chave de acesso 9104db72 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 15:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00102/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.002509/2014-13**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aaprovo o **PARECER n. 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 956036614 e chave de acesso 9104db72 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 21:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO-SSLv1.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 8128/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.002509/2014-13**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.210.877/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50439457025**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 23508/2015/SEI-MC, nº 17974/2016/SEI-MCTIC, nº 7215/2019/SEI-MCTIC, nº 1421/2020/SEI-MC e nº 12958/2021/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 34457/2015/SEI-MC, nº 26917/2016/SEI-MCTIC, nº 24063/2019/MCTIC, nº 2851/2020/MC e nº 23190/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0775344 e SEI 0776000; SEI 1246789 e SEI 1246942; SEI 4203584 e SEI 4407503; SEI 5726276 e SEI 5769630; SEI 8324636 e SEI 8324686).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.066663/2015-02, nº 01250.016974/2020-88, nº 01250.011956/2020-18, nº 53115.013437/2020-34, nº 53115.039714/2021-10, nº 53115.009741/2022-49 e nº 53115.011537/2022-98).

### **º ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Canela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 1951 (SEI 10026239 - Págs. 1 e 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto Presidencial, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI

10026239 - Pág. 6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2005 (SEI 10026239 - Pág. 7).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.045536/2003-71, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificados, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0169935 - Págs. 1-2). Observa-se, portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10015441). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9787348 - Pág. 4).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2022 (SEI 10015528 - Págs. 4-6; e SEI 10183252 - Págs. 1-2).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores

Bárbara Dal-Ri Müller Dias e Lucas de Azevedo Dias, não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Canela/RS pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Veja-se que a outorga em tela foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, materializada pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 8325591 - Págs. 1-5).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10015528 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10074038).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10015441).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabone a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de fevereiro de 2022, com validade até 18 de agosto de 2031 (SEI 10015535 e SEI 10183252 - Pág. 3).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Canela/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/07/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 19/07/2022, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/07/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10015738** e o código CRC **D964353B**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE

DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 10 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 315 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 10/10/2022, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3681947** e o código CRC **B2E900DA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2835/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 315/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 315/2022 MCOM (681944), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela/RS.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe  
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 11/10/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3682232** e o código CRC **D477AE7E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.002509/2014-13

SEI nº 3682232

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 315/2022 MCOM (681944), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexos (3681945), Parecer de Mérito I (3681946).

**Assunto:**

Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC, (3681947), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2835/2022/GM/C/PR (682232), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 14/10/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3689170** e o código CRC **0A831EF7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 398/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.002509/2014-13

**INTERESSADO:** Rádio Clube de Canela Ltda (CNPJ 88.210.877/0001-58)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00315/2022 MCOM, de 30/09/2022 (3681944)

Parecer de Mérito I (3681946) – Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, de 19/07/2022

Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05/08/2022[1] (3681945)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Canela/RS

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.356, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, a partir de 01/05/2014, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Clube de Canela Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 88.210.877/0001-58, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[4\]](#) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, de 19/07/2022 (3681946), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05/08/2022 (3681945), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo que não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Clube de Canela Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Clube de Canela Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[\[5\]](#).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[\[6\]](#), cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=609429cd77a2b&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=609429cd77a2b&state=FM-C4)

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 19 de julho de 2022 (3680625), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA  
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00102/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 05/08/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[5] **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 23/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832492** e o código CRC **D6540BBC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.002509/2014-13

SUPER nº 3832492

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx  
  
**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 315 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 315 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3910195** e o código CRC **85661A07** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO****PROCESSO: 53900.002509/2014-13****INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 22858/2022/MCOM e do Parecer nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Clube de Canela Ltda. (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10015738, 10219248 e 10282469).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.356, de 8 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10399037). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM (SUPER 10015738).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER11017589, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11017551** e o código CRC **5B825483**.

- Minuta de Exposição de Motivos (11017589)

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6356, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11017589** e o código CRC **9A21E375**.



EM Nº 102/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6356, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVO/P nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021928** e o código CRC **35DAD96D**.

Ofício Interno nº 38984/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11021928)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM 1(1017551) , encaminho a Exposição de Motivos (11021928), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021935** e o código CRC **0610CE50**.

Ofício Interno nº 40663/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11021928)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6356/2022/SEI-MCOM (0399037), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11021928), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085079** e o código CRC **F81A21DA**.

EM nº 00446/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6356, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25813/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.002509/2014-13.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/08/2023, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11091620** e o código CRC **0D1CCB0C**.

EM nº 00446/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6356, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 8128/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.002509/2014-13**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canela Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 88.210.877/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, vinculado ao **FISTEL n° 50439457025**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 23508/2015/SEI-MC, nº 17974/2016/SEI-MCTIC, nº 7215/2019/SEI-MCTIC, nº 1421/2020/SEI-MC e nº 12958/2021/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 34457/2015/SEI-MC, nº 26917/2016/SEI-MCTIC, nº 24063/2019/MCTIC, nº 2851/2020/MC e nº 23190/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0775344 e SEI 0776000; SEI 1246789 e SEI 1246942; SEI 4203584 e SEI 4407503; SEI 5726276 e SEI 5769630; SEI 8324636 e SEI 8324686).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.066663/2015-02, nº 01250.016974/2020-88, nº 01250.011956/2020-18, nº 53115.013437/2020-34, nº 53115.039714/2021-10, nº 53115.009741/2022-49 e nº 53115.011537/2022-98).

## **º ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Canela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 1951 (SEI 10026239 - Págs. 1 e 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto Presidencial, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI 10026239 - Pág. 6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2005 (SEI 10026239 - Pág. 7).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.045536/2003-71, acompanhado de parte da

documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificados, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0169935 - Págs. 1-2). Observa-se, portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de

documentos colacionada aos autos (SEI 10015441). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9787348 - Pág. 4).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2022 (SEI 10015528 - Págs. 4-6; e SEI 10183252 - Págs. 1-2).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Bárbara Dal-Ri Müller Dias e Lucas de Azevedo Dias, não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Canela/RS pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Veja-se que a outorga em tela foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, materializada pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 8325591 - Págs. 1-5).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10015528 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10074038).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10015441).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da

estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de fevereiro de 2022, com validade até 18 de agosto de 2031 (SEI 10015535 e SEI 10183252 - Pág. 3).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Canela/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**,

para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/07/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 19/07/2022, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/07/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10015738** e o código CRC **D964353B**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**P**ORTARIA N° , DE DE **DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.002509/2014-13

SEI nº 10015738

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.356, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

**PARECER n. 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.002509/2014-13

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

**EMENTA:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 22858/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Clube de Canela Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 93, de 19 de maio de 1997, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 117, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 66, de 07 de abril de 2005, renovaram a outorga da concessão conferida à Rádio Clube de Canela Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Canela/RS.

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 18 de agosto de 2021 (Doc. nº 8325591 -SEI).

4. A Rádio Clube de Canela Ltda apresentou requerimento de renovação em 1º de outubro de 2014, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024. (Doc. nº 0169935 - Proc. Administrativo nº 53900.002509/2014-13 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10015738 - parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA**

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

## LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

## LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

## DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessão ou permissão tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) V vigência](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;  
 IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\( Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\( Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em [número superior ao estabelecido como limite pela legislação](#); [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\( Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\( Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou [poderia por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\( Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

## DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

### II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8128/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, apresentado pela Rádio Clube de Canela Ltda (Doc. nº 10015738 - SEI, *in verbis*):

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Canela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.210.877/0001-58**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50439457025**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 23508/2015/SEI-MC, nº 17974/2016/SEI-MCTIC, nº 7215/2019/SEI-MCTIC, nº 1421/2020/SEI-MC e nº 12958/2021/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 34457/2015/SEI-MC, nº 26917/2016/SEI-MCTIC, nº 24063/2019/MCTIC, nº 2851/2020/SEI-MC e nº 23190/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0775344](#) e SEI [0776000](#); SEI [1246789](#) e SEI [1246942](#); SEI [4203584](#) e SEI [4407503](#); SEI [5726276](#) e SEI [5769630](#); SEI [8324636](#) e SEI [8324686](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 5 3 9 0 0 . 0 6 6 6 6 3 / 2 0 1 5 - 0 2, nº 0 1 2 5 0 . 0 1 6 9 7 4 / 2 0 2 0 - 8 8, nº 0 1 2 5 0 . 0 1 1 9 5 6 / 2 0 2 0 - 1 8, nº 53115.013437/2020-34, nº 53115.039714/2021-10, nº 53115.009741/2022-49 e nº 53115.011537/2022-98).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
 

(…)
6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Canela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 1951 (SEI [10026239](#) - Págs. 1 e 4).
8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto Presidencial, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10026239](#) - Pág. 6). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2005 (SEI [10026239](#) - Pág. 7).
9. Concerne ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 19 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº [53000.045536/2003-71](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificados, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.
11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **1º de outubro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0169935](#) - Págs. 1-2). Observa-se, portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.
14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:
 

(…)
15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.
16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10015441](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma

onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9787348](#) - Pág. 4).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2022 (SEI [10015528](#) - Pág. 4-6; e SEI [10183252](#) - Pág. 1-2).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Bárbara Dal-Ri Müller Dias e Lucas de Azevedo Dias, não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Canela/RS pela concessionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Veja-se que a outorga em tela foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, materializada pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [8325591](#) - Pág. 1-5).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10015528](#) - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10074038](#)).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações alimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10015441](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de fevereiro de 2022, com validade até 18 de agosto de 2031 (SEI [10015535](#) e SEI [10183252](#) - Pág. 3).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Canela/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade

de Canela/RS, pela Rádio Clube de Canela Ltda, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

14. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 01 de outubro de 2014), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Clube de Canela Ltda, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024, seja objeto de apreciação.**

15. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 19, 20 e 21 da NOTA TÉCNICA Nº 8128/2022/SEI-MCOM).

16. Convém lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Proc. Administrativo nº 53115.015129/2022-13), esclareceu que é possível, no aspecto jurídico-formal, a existência de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação (vide art. 3º, § 2º do Decreto nº 8.139, de 2013), desde que haja a observância do disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117, de 1962, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

17. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10015441 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

18. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

19. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) elaboração do termo aditivo ao contrato.

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, pela Rádio Clube de Canela Ltda.

### III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Clube de Canela Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002509201413 e da chave de acesso 9104db72

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 955339616 e chave de acesso 9104db72 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 15:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00102/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.002509/2014-13**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002509201413 e da chave de acesso 9104db72



---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 956036614 e chave de acesso 9104db72 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-08-2022 21:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA - Localidade de Canela/RS.**

1. Encaminho EXM 446 2023 MCOM, para análise e providências.

EDIVALDO SOARES DE SOUSA

Supervisor  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Soares de Sousa, Supervisor(a)**, em 11/09/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4563251** e o código CRC **B6A873B0** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3077/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos nº 446/2023 MCOM.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 446/2023 MCOM (4563237), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4563392** e o código CRC **A4AE3A7C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.002509/2014-13

SUPER nº 4563392

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 446/2023 MCOM (4563237) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Renovação de concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4563251), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3077/GM/CC/PR (4563392), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/09/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4567490** e o código CRC **F8E8EE39** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.002509/2014-13

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 91 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.002509/2014-13

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.002509/2014-13, com renovação de outorga do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA** CNPJ nº 88.210.877/0001-58, na localidade de **Canela/RS**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, em conformidade com a NOTA TÉCNICA Nº 8128/2022/SEI-MCOM [\[4563242\]](#), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.002509/2014-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 12/04/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094695** e o código CRC **4A3A20E9** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 110/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.002509/2014-13.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 000446/2023 MCOM, de 31 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Canela (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 000446/2023 MCOM (4563237), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, acompanhado da [Portaria nº 6.356, de 8 de agosto de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município Canela, estado de Rio Grande do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Clube de Canela Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 88.210.877/0001-58, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, de 19 de julho de 2022 (4563242), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[3]</sup>, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Canela (RS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(4563242) destacou que "não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Clube de Canela Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canela/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Clube de Canela Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	88.210.877/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS DE AZEVEDO DIAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BARBARA DAL RI MULLER DIAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2024 às 18:00 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 19 de julho de 2022 (3680625), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS**

Assessor Técnico  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCON) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5105428** e o código CRC **569A8862** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.002509/2014-13

SUPER nº 5105428

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 331

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.356, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de Julho de 2024.

12 A